



REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

Julgados selecionados nas Sessões de Julgamento das
Câmaras de Direito Privado e de Direito Empresarial do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

02/2022



SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Presidente (Biênio 2022/2023)

Desembargador ARTUR CÉSAR **BERETTA DA SILVEIRA**

GAP 2.2 – Gabinete de Apoio Técnico à Presidência da Seção de Direito Privado

Diretor: ÉRIC ALEXANDRE LAVOURA LIMA

GAPRI – Grupo de Apoio ao Direito Privado

Supervisora: GEANE GIMENEZ

Chefe de Seção: WU YA WEN

PESQUISADORAS:

ADRIANA PAULA CONTE

ALESSANDRA ZANAROLI

ANA LUCIA DE BIANCHI ROCHA

MARIA CLEIDE SILVA DE ALMEIDA NUNES

MARIA CLÉLIA DA SILVA ALMEIDA NUNES

Contatos:

E-mail: gapri.diretoria@tjsp.jus.br

E-mail: gapri.pesquisa@tjsp.jus.br

Rua Conde de Sarzedas 100 - Andar Intermediário

Tel.: (11) 3295-5770 / 5771 / 5779 / 5768 (Fax)



[Visite a página do GAPRI](#)

Sumário

DIREITO PRIVADO 1	4
• 3ª Câmara	4
• 9ª Câmara	4
• 10ª Câmara	5
DIREITO PRIVADO 2	9
• 11ª Câmara	9
• 12ª Câmara	9
• 7º Grupo	10
• 13ª Câmara	11
• 14ª Câmara	13
• 18ª Câmara	17
• 22ª Câmara	18
• 23ª Câmara	22
• 24ª Câmara	32
DIREITO PRIVADO 3	37
• 34ª Câmara	37
DIREITO EMPRESARIAL	42
• 1ª Câmara	42
• 2ª Câmara	43

DIREITO PRIVADO 1

3ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXIGIR CONTAS.** Sentença de procedência, condenando o réu, mandatário, a prestar contas à autora, sua irmã e filha da mandante. Irresignação do réu. Mandato que tem caráter personalíssimo, conforme jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça. Direito de exigir contas estendido aos herdeiros apenas em caso de constatação de incapacidade civil do mandante ou de sua morte. Mandante que se encontra viva e em pleno gozo de suas capacidades mentais. Ilegitimidade ativa configurada. Extinção do feito que se mostra necessária. RECURSO PROVIDO”. (Apelação Cível nº [1004005-65.2021.8.26.0405](#), Rel. Viviani Nicolau, j. 14/12/21).

9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**DECLARATÓRIA** - Demanda ajuizada por ex-mulher em face do ex-marido (Luiz Eduardo), SPPATRIM, Vanorry e ex-genro (Luiz Celio) - Pretensão de reconhecimento de que a empresa SPPATRIM pertence ao ex-consorte, alegando ser ele sócio oculto - Inclusão das cotas sociais na partilha - Inadmissibilidade - Não comprovação de que a empresa pertence a Luiz Eduardo Auricchio Bottura - Empresa que possui como sócios Luis Celio (1% das cotas) e a empresa Vanorry (99% das cotas) - SPPATRIM (sócia participante) que juntamente com a Bueno Netto Empreendimentos e Participações Ltda. (sócia ostensiva) formam a “Golf Participações (SCP)” - Bueno Netto que verteu parte de suas ações no “Golf Village Empreendimentos Imobiliários S/A” para a “Golf Participações (SCP)” - Alegação de que a SPPATRIM foi constituída apenas com o intuito de viabilizar o negócio entre Luiz Eduardo e seu sogro (Adalberto Bueno Netto), à época - Ausência de prova de que Luiz Celio e Vanorry não integralizaram o capital social da SPPATRIM, ou de que foi Luiz Eduardo quem adquiriu, de fato, as cotas sociais - Impossibilidade de aplicação da desconsideração da personalidade jurídica inversa - Ausência dos requisitos necessários a esse reconhecimento - Aplicação devida quando há indícios de uso da pessoa jurídica de forma fraudulenta - Inexistência de provas de que Luiz Eduardo tenha utilizado patrimônio próprio ou comum para aquisição das cotas - SPPATRIM que possui capital de R\$ 3.000.000,00 - Intensa litigiosidade entre todos os envolvidos, com inúmeras demandas civis e criminais entre as famílias - Dissolução da SCP (Golf Participações) através do Juízo Arbitral - Decisão que também afastou eventual reconhecimento de que Luiz Eduardo participe dos quadros da SPPATRIM - Constituição das empresas que foram formatadas pelo pai da apelante, Adalberto Bueno Netto, engenheiro experiente, que há mais de 30 anos disponibiliza no mercado projetos personalizados a um público exigente, não se mostrando crível que sua empresa (Bueno Netto Empreendimentos) admitiria ser sócia de empresa (SPPATRIM), em evidente prejuízo a eventual patrimônio da filha, ao deixar de constar no quadro societário o nome do genro - Improcedência mantida - Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1050299-04.2013.8.26.0100](#), Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 24/08/21).

“**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - Desconsideração da personalidade jurídica - Sociedade devedora que não dispõe de bens penhoráveis ou faturamento, a possibilitar a quitação do débito, ademais de demonstrar conduta desidiosa e desinteressada, completamente dissociada da intenção ao cumprimento da obrigação - Execução que se arrasta desde 2016, sem que nenhuma tentativa de localização de bens ou ativos fosse bem-sucedida - Índícios seguros do desvio de finalidade, consubstanciada na clara intenção de não pagamento, a configurar os motivos permissivos da desconsideração, em face da relação de consumo havida entre o exequente e a executada (artigo 28, § 5º do CDC) - Doutrina e jurisprudência desta Colenda 10ª Câmara de Direito Privado - Decisão que defere a desconsideração, mantida. Agravo não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2021589-19.2020.8.26.0000](#), Rel. João Carlos Saletti, j. 17/08/21).

“**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - Desconsideração da personalidade jurídica - Sociedade devedora que não dispõe de bens penhoráveis ou faturamento, a possibilitar a quitação do débito, ademais de demonstrar conduta desidiosa e desinteressada, completamente dissociada da intenção ao cumprimento da obrigação - Execução que se arrasta desde 2015, sem que nenhuma tentativa de localização de bens ou ativos fosse bem-sucedida - Índícios seguros do desvio de finalidade, consubstanciada na clara intenção de não pagamento, a configurar os motivos permissivos da desconsideração, em face da relação de consumo havida entre o exequente e a executada (artigo 28, § 5º do CDC) - Doutrina e jurisprudência desta Colenda 10ª Câmara de Direito Privado - Decisão que nega a desconsideração, reformada. Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº [2109069-35.2020.8.26.0000](#), Rel. João Carlos Saletti, j. 17/08/21).

“**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** - Concurso de credores - Requisição de preferência de penhora, para pagamento de honorários advocatícios - Alegação de crédito privilegiado - Pretensão que devesse ser deduzida junto ao Juízo em que determinada a penhora - Concurso de credores, no caso dos autos, em que não distinguida a preferência - Impossibilidade de que seja a preferência deliberada pelo Juízo agravado, por incompetente - Decisão mantida. Agravo não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2213593-83.2020.8.26.0000](#), Rel. João Carlos Saletti, j. 17/08/21).

“**APELAÇÃO** - Interposição pelo Banco Central do Brasil - Tempestividade - Aplicabilidade do disposto no art. 17 da Lei nº 10.910/04 (“nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos, os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil serão intimados e notificados pessoalmente”) - PRAZO, ademais, de 15 dias, contado em dobro, dado ser o BACEN representado pela Advocacia Pública, que possui a prerrogativa do prazo em dobro (arts 1.003, § 5º; 183 e 219 CPC) - Recurso exercido tempestivamente. REMESSA NECESSÁRIA - Sendo a sentença desfavorável ao BACEN, autarquia federal, está sujeita a hipótese à remessa necessária (arts. 496 e 1.013 do CPC; Súmulas 325 e 45 do STJ). SENTENÇA - Nulidade - Inexistência, posto devida e fundamentada, procedendo à

valoração adequada dos fatos, não se verificando violação à garantia do contraditório e da ampla defesa - Preliminar rejeitada. AÇÃO REVOCATÓRIA - LEGITIMIDADE ATIVA - Massa Falida da Crefisul Leasing S/A Arrendamento Mercantil é parte legítima para figurar no polo ativo da ação revocatória (DL 7.661/45, aplicável à espécie) - Recursos provenientes de debêntures de sua emissão entregues ao Banco Crefisul. cujo liquidante nomeado pelo Banco Central, a esta Instituição transferiu parte substancial de seus valores em pagamento de recursos alegadamente provindos do PROER, e a ele, BACEN, devidos - Legitimidade da autora para postular a restituição, mediante a ação revocatória - Preliminar rejeitada. PRESCRIÇÃO - Inocorrência - Ato praticado no termo legal da falência - Valores transferidos que não pertenciam ao Banco Crefisul S/A, mas à Crefisul Leasing S/A Arrendamento Mercantil - Aviso publicado pelo síndico, no órgão oficial, a respeito do início da realização do ativo e pagamento do passivo, em 11.10.07, sendo a ação proposta em 26.10.07 - Incidência do disposto no art. 56, § 1º, do DL 7.661/45 (a ação revocatória “poderá ser proposta até um ano, a contar da data da publicação do aviso a que se refere o art. 114 e seu parágrafo”) - previsivo de decadência, não de prescrição - Demais questões analisadas com o mérito - Preliminares afastadas. REVOCATÓRIA - Proposição pela Massa Falida de Crefisul Leasing S/A Arrendamento Mercantil, em face da Massa Falida de Banco Crefisul S/A, e do Banco Central do Brasil “para declarar ineficaz o ato praticado pelo liquidante ao ajustar em balanço/balancete do BANCO CREFISUL S.A. os ativos financeiros que eram de propriedade da autora”, transferindo-os ao Banco Central, “para pagamento de dívidas não exigíveis e sem os requisitos de liquidez e certeza, para a final determinar, a este último, a devolução, em definitivo, do valor de R\$ 81.112.000,00 ...” Sentença que julgou improcedentes os pedidos em relação à Massa Falida do Banco Crefisul S/A e procedentes em relação ao Banco Central, condenando-o ao pagamento de R\$ 81.112.000,00, com incidência de juros e correção monetária desde a data do desembolso - Ausência de controvérsia a respeito da transferência de valores da Crefisul Leasing para o Banco Crefisul e o posterior pagamento ao Banco Central, atos realizados por liquidante nomeado por este último - Operação contábil que beneficiou o Banco Central, o qual deverá devolver o montante à autora - Julgada procedente a ação revocatória com base no art. 53 do DL 7.661/45, inevitável o reconhecimento da ineficácia do ato jurídico praticado, conforme art. 55, parágrafo único, I - Reforma do julgado – Necessidade - Tornado inválido o ato praticado perante o Banco Central, conseqüentemente inválido aquele praticado perante a Massa Falida do Banco Crefisul - Apelação da autora provida para esse fim. SUCUMBÊNCIA - Sucumbentes integralmente ambos os réus, arcarão também com os honorários advocatícios da autora - Parcial provimento, no ponto, do recurso de Mollo e Silva Sociedade de Advogados para elevar a verba honorária para R\$300.000,00 - Acolhida integralmente a ação, prejudicado o recurso do advogado Manoel Antonio Angulo Lopes. Recurso da Massa Falida da Crefisul Leasing provido, parcialmente provido o de Mollo e Silva Sociedade de Advogados, não provido o do Banco Central, e julgado prejudicado o do advogado Manoel Antonio Angulo Lopes.” (Apelação Cível nº [0243987-55.2007.8.26.0100](#), Rel. João Carlos Saletti, j. 09/11/21).

“SEGURO SAÚDE - Reembolso parcial de despesas a título de honorários do médico cirurgião e sua equipe - Pretensão de ressarcimento integral, sob a alegação de falta de clareza e abusividade nas cláusulas contratuais que restringem o reembolso com base em tabela de referência não fornecida no momento da contratação e quando realizado o procedimento cirúrgico, além de dificuldade atribuída ao consumidor em relação aos parâmetros impostos para o cálculo – Possibilidade - Contrato que prevê limite ao reembolso, a ser calculado pela quantidade de US (unidade de serviço) – Ausência, contudo, de demonstração pela seguradora do critério efetivo para a limitação do reembolso - Inexistência de ciência prévia ao segurado acerca do reembolso ao qual se terá direito - Infringência ao dever de informação - Abusividade que deve ser reconhecida, por colocar o consumidor em manifesta desvantagem - Direito do consumidor ao reembolso integral. Sentença que julga improcedente a ação, reformada. Apelação provida.” (Apelação Cível nº [1010267-83.2020.8.26.0011](#), Rel. João Carlos Saletti, j. 07/12/21).

“USUCAPIÃO - Sentença que não haver transcorrido prazo mínimo legal para o exercício da pretensão à prescrição aquisitiva, porque a r. sentença em que declarada a ausência do proprietário dominial do imóvel usucapiendo, prolatada em 1998, foi objeto de apelação, havendo o trânsito em julgado somente em 2002 - Alegação, dos recorrentes, de que a apelação somente veiculou insurgência em relação à nomeação do Curador do Ausente, sem nenhuma referência ao instituto da ausência - Impossibilidade de que seja iniciada a contagem do prazo prescricional, pois pendente discussão a respeito do Curador do Ausente, não estabilizada sua representação - Necessidade de que seja iniciado o prazo prescricional quando efetivamente configurada a possibilidade do exercício de defesa, por parte do Ausente, no caso, a partir do trânsito em julgado ocorrido após o julgamento da apelação, pelo Tribunal, em 2002 - Possibilidade, contudo, de que seja adicionado o prazo havido entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, para o cômputo do prazo da prescrição aquisitiva - Inteligência do artigo 462 do CPC/1973 - Precedente do Superior Tribunal de Justiça - Sentença reformada para reconhecer a existência do lapso temporal a que alude a lei e possibilita a pretensão dos recorrentes a usucapirem o imóvel. USUCAPIÃO - Recorrentes que adquiriram a posse do imóvel dos supostos herdeiros do proprietário dominial - Vendedores que, conforme decidido nos autos da declaração de ausência, não tinham direito à herança, pelo longínquo grau de parentesco com o proprietário - Irrelevância, na hipótese, pois os recorrentes adquiriram dos vendedores os direitos sobre a posse que detinham sobre o bem, e não sobre os direitos hereditários - Posse exercida pelos autores ao longo dos anos com a característica de terem a coisa como sua e com força ad usucapionem, como revelado por documentos e fotografias juntados aos autos, além de depoimentos de testemunhas - Reconhecimento do direito dos recorrentes a usucapirem o imóvel - Sentença reformada. Apelação provida.” (Apelação Cível nº [0029656-47.2010.8.26.0100](#), Rel. João Carlos Saletti, j. 07/12/21).

“APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Pretensão à remoção de vídeo íntimo do requerente, indevidamente veiculado

na plataforma “Instagram”, no canal “Youtube” e no aplicativo “WhatsApp”, bem como ao fornecimento dos dados dos usuários responsáveis pela veiculação. Sentença de parcial procedência. Insurgência de todas as partes. Correqueridas que, na qualidade de provedoras de aplicação e hospedagem, possuem a obrigação de fornecer os dados cadastrais de usuários responsáveis pela prática de ato ilícito. Necessidade de fornecimento dos dados de acesso e das atividades realizadas em suas aplicações, pelos usuários indicados na petição inicial, incluídos os dados da porta lógica de origem. Precedente do STJ (REsp. nº 1.784.156/SP). Pretensão ao bloqueio e exclusão dos perfis dos usuários então indicados. Descabimento. Remoção que deve se limitar ao conteúdo lesivo. Impossibilidade de remoção do vídeo íntimo do “WhatsApp”, uma vez que não comprovada sua circulação dentro daquele aplicativo de mensagens. Cumprimento parcial da obrigação de fazer. Ocorrência. Correquerida Facebook que deixou de fornecer os dados relativos ao usuário “@aseitakidoimenos”, associado à plataforma “Instagram”. Lei nº 12.965/2014 que, em seu artigo 15, estabelece, para os provedores de internet, o dever de armazenamento dos dados relativos a seus usuários, pelo prazo de seis meses. Fato de o perfil “@aseitakidoimenos” ter sido excluído pelo usuário que não exime a correquerida Facebook do cumprimento de sua obrigação. Precedente da Câmara. Incidência da multa diária fixada pela decisão que antecipou os efeitos da tutela, limitada ao período de 30 (trinta dias), contados da intimação da correquerida Facebook para o cumprimento da obrigação, com posterior conversão em perdas e danos, a serem apurados em liquidação. Indenização por danos morais corretamente afastada pela sentença. RECURSO INTERPOSTO PELO REQUERENTE PROVIDO, EM PARTE, DESPROVIDOS OS RECURSOS INTERPOSTOS PELAS CORREQUERIDAS.” (Apelação Cível nº [1074966-78.2018.8.26.0100](#), Rel. Márcio Boscaro, j. 07/12/21).

“**PLANO DE SAÚDE** - Paciente portadora de Diabetes Mellitus tipo 1, com quadro grave de hipoglicemia noturna assintomática - Indicação médica para tratamento com “sistema integrado de bomba de insulina com a interrupção da infusão de insulina diante da previsão de hipoglicemia pelo uso de um sensor de glicose intersticial, que possibilita melhor controle e menor incidência de hipoglicemia” - Negativa da operadora ao argumento de que não elencado no Rol da ANS, vez que indicado para uso domiciliar - Equipamento comprado às expensas da autora - Contrato, no entanto, que não exclui expressamente o tratamento indicado - Abusividade reconhecida, por colocar a consumidora em manifesta desvantagem (Súmula 102 deste Tribunal) - Direito da consumidora ao fornecimento do tratamento indicado pelo médico assistente, pena de supressão do próprio tratamento assegurado pelo contrato - Jurisprudência desta Corte - Ressarcimento devido - Sentença que condena a ré a providenciar a aquisição e fornecimento dos insumos para o sistema integrado de bomba de insulina e indenizar os danos materiais, mantida. Apelação não provida.” (Apelação Cível nº [1050902-36.2020.8.26.0002](#), Rel. João Carlos Saletti, j. 07/12/21).

DIREITO PRIVADO 2

11ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**CONTRATO BANCÁRIO** – Ação denominada de "Declaratória de Inexigibilidade de Débito c/c Repetição de Indébito, Cobrança e Indenização por Danos Morais" – Apensados, os autos do processo de ação de cobrança movido pelo banco em face dos autores – Crédito Direto ao Consumidor com pacto acessório de seguro prestamista – Morte do contratante – Pretensão de quitação do saldo devedor do mútuo – Teses da seguradora e da instituição financeira pautadas em omissão de doença preexistente, por parte do segurado, no ato da contratação do seguro – Inconsistência – Seguro contratado em agência bancária, de forma padronizada, sem submissão do segurado ao preenchimento de formulário sobre o seu estado de saúde e nem realizado o exame médico prévio para a constatação de doenças preexistentes – Inexistência de elementos sólidos, como se exige para o afastamento da presunção de boa-fé do proponente, para a conclusão de que as condições de saúde do segurado apontavam para a possibilidade de sua morte no curso da contratação do seguro – Entendimento consolidado com a edição da Súmula 609 do E. STJ – Danos morais não verificados – Mero descumprimento contratual – Ação de cobrança de saldo devedor do mútuo interposta pela instituição financeira – Improcedência que se impõe, como consequência da condenação que lhe foi imposta de quitação da obrigação – Recurso dos autores provido, em parte – Preparo não recolhido adequadamente pelo réu, embora intimado ao complemento (CPC, art. 1007, § 2º) – Deserção – Recurso não conhecido.” (Apelação Cível nº [1008170-61.2019.8.26.0071](#), Rel. Gil Coelho, j. 09/12/21).

12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**PENHORA - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - Penhora sobre a nua-propriedade de imóvel - Arguição de impenhorabilidade sob a égide do art. 833, inciso I, do novo CPC - Doação do imóvel feita pela genitora do executado, com a instituição de cláusulas restritivas, de incomunicabilidade e impenhorabilidade, e reserva de usufruto vitalício - Penhora requerida pelo exequente, a pretexto de serem nulas as cláusulas restritivas desmotivadas - Deferimento pelo juízo de primeiro grau, fundamentando que as cláusulas em questão padecem da falta de justo motivo, conforme o art. 1.848 do Código Civil - Irresignação da terceira-usufrutuária e do executado - Doação, “in casu”, da genitora ao filho executado, que equivale ao adiantamento da legítima (art. 544 do Código Civil) - Cláusulas restritivas, de incomunicabilidade e impenhorabilidade, sujeitas aos preceitos do art. 1.848 do Código Civil, que trata das restrições impostas em testamento que alcance bens da legítima - Precedente do Col. STJ - Cláusulas restritivas ineficazes, por força do art. 166, inciso VII, do Código Civil, preservada a doação e o usufruto vitalício não ameaçado - Impenhorabilidade afastada da nua-propriedade - Recurso

desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2076055-26.2021.8.26.0000](#), Rel. Cerqueira Leite, j. 15/12/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO.** Insurgência contra decisão que deferiu pedido liminar da Exequente para penhora de bem imóvel do Executado, ante notícia de que um dos Executados iria integralizar a seu patrimônio indireto bem de considerável valor. Pretensão de integralização do patrimônio em sociedade de titularidade dos próprios Executados no curso da demanda. Inadmissibilidade. Demonstração do risco de insolvência e de tentativa de dilapidação do patrimônio pelo devedor. Requisitos do art. 300 do NCPC preenchidos. Poder geral de cautela. Inteligência do art. 139, inc. IV, do NCPC. Fraude à execução que foi evitada, pois a integralização não chegou a ocorrer. Decisão mantida. Recurso não provido, prejudicado o agravo interno.” (Agravo de Instrumento nº [2149202-85.2021.8.26.0000](#), Rel. Tasso Duarte de Melo, j. 15/12/21).

7º GRUPO DE CÂMARAS

“***AÇÃO RESCISÓRIA DE SENTENÇA** - Incidente de falsidade de título executivo extrajudicial - Pedido de rescisão da sentença com fundamento no art. 966, V, do CPC, pretendendo-se, a despeito do acolhimento da falsidade do título executivo, declarada a subsistência (extraversão) do negócio jurídico dissimulado - Descabimento - Ausência de trânsito em julgado da decisão rescindenda, inexistindo coisa julgada material, pressuposto processual indispensável de admissibilidade da ação rescisória - Matéria alegada na ação rescisória sequer suscitada ou discutida no incidente de falsidade originário, inexistindo pronunciamento na decisão rescindenda acerca da norma supostamente violada - Impossibilidade de inovação argumentativa na ação rescisória - Pretensão da utilização da rescisória como sucedâneo recursal – Impossibilidade - Não configuração da hipótese do art. 966, V, do CPC - Precedentes do STJ - Petição inicial indeferida.*” (Ação Rescisória nº [2243670-41.2021.8.26.0000](#), Rel. Francisco Giaquinto, j. 15/12/21).

“**AÇÃO RESCISÓRIA.** Contrato bancário. Aquisição de Imóvel financiado nos moldes do Sistema Financeiro da Habitação. Rescisória de sentença fundamentada na aplicação do disposto no artigo 966, VIII do Código de Processo Civil. Não ocorrência. Via rescisória que não serve para reanálise da prova ou nova discussão de mérito. Erro de fato inexistente. Revelia. Presunção de veracidade relativa, que não induz necessariamente a total procedência do pedido. Claro pleito de reanálise do conjunto probatório elencado, e o exame das provas que fundamentaram o V. Acórdão rescindendo. Impossibilidade. Inteligência do artigo 966, § 1º, do CPC. Inexistência, ademais, de errônea análise do Laudo Pericial. Prova conclusiva e categórica em determinar que não houve capitalização de juros do Contrato firmado. Dispositivo legal. **AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE**, nos termos do artigo 487, inciso “I”, do Código de Processo Civil.” (Ação Rescisória nº [2256419-27.2020.8.26.0000](#), Rel. Penna Machado, j. 15/12/21).

“AÇÃO DECLARATÓRIA E EMBARGOS À EXECUÇÃO. Julgamento conjunto. Sentença de procedência. Mútuos e cédulas de crédito bancário (CCB's). Valores mutuados vertidos, integralmente, para aquisição de debêntures da empresa Santospar. Operação de reciprocidade. Mútuos que não eram exigíveis, ou melhor, não exigiam desembolso financeiro por parte da PMG, pois, pelo acordado, seriam quitados pelo próprio Banco Santos mediante a aceitação das debêntures em caráter pro soluto, o que também se daria para “liquidação de eventuais renovações ou novações oriundas do referido Contrato”. As operações eram figurativas de empréstimos inexigíveis. Ou seja, os valores não eram exigíveis da PMG. Procedência das ações mantida. Apelo do fundo. Alegação de litispendência parcial afastada. Embora reconhecida a participação do fundo e afastada a sua condição de terceiro de boa-fé, ele já foi condenado ao pagamento dos ônus da sucumbência na ação anterior, envolvendo as cédulas aqui não apreciadas, o que afasta nova condenação em sucumbência, sob pena de bis in idem e enriquecimento sem causa da PMG. Já a sucumbência imposta nos embargos à execução, por óbvio, não lhe atinge, pois não é parte na execução e nos respectivos embargos. Apelo da massa falida do Banco Santos. Preliminares afastadas. Nulidade. Inocorrência. As operações eram figurativas de empréstimos inexigíveis da PMG, os valores circularam pela conta corrente da PMG apenas como forma de retornar ao próprio Banco Santos e/ou para empresas do grupo econômico, formal ou informalmente; e receber quitação com a aquisição e entrega das debêntures, exigência para manutenção de suas linhas de crédito. Não se compartilha do entendimento da massa falida quando alega ser terceira frente ao falido e/ou sucessora de boa-fé. Apelo da PNA. Pretensão de majoração dos honorários advocatícios sucumbenciais acolhida em parte. Fixação por apreciação equitativa se justifica, excepcionalmente, no caso concreto. Verba honorária majorada e fixada em R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) na ação declaratória. Mantido o valor dos honorários dos embargos à execução. Recurso da massa falida desprovido, com majoração da verba honorária. Providos em parte os recursos do fundo para afastar a sua condenação nos ônus da sucumbência e da PNA para majorar a verba honorária, nos termos da fundamentação. Prejudicado o agravo retido.” (Apelação Cível nº [0040167-80.2005.8.26.0100](#), Rel. Cauduro Padin, j. 24/11/21).

“APELAÇÃO - TRANSPORTE MARÍTIMO DE CARGAS - COBRANÇA - “DEMURRAGE” (SOBRE-ESTADIA) - ALEGAÇÃO DE RECUSA DO RECEBIMENTO DOS CONTÊINERES, FUNDADA NA EXTRAPOLAÇÃO DO “FREETIME” - CONDICIONAMENTO DA DEVOLUÇÃO À QUITAÇÃO PRÉVIA DA “DEMURRAGE” – ABUSIVIDADE - “MORA ACCIPIENS” - Pretensão de reforma da respeitável sentença de procedência – Cabimento - Hipótese em que a ré reconhece a existência de um atraso de sete e de vinte dias na devolução dos contêineres - Autora que pretende a cobrança de “demurrage”, considerando-se períodos de cem e cento e treze dias - Autora que se recusou a receber os contêineres, sob a alegação de atraso, e condicionou sua devolução ao pagamento antecipado da “demurrage” devida - Violação à boa-fé objetiva e à função social do contrato - Exercício abusivo de um direito - Atraso na devolução dos contêineres que não desnatura a

obrigação de fazer (ou de dar coisa certa), tampouco impõe sua conversão em perdas e danos - Conduta da autora que é contrária à causa do contrato e ao seu próprio interesse de ver restituídos os equipamentos - Ré que diligenciou pela solução do impasse entre as partes e que manifestou sua intenção de devolver os contêineres e pagar apenas a “demurrage” efetivamente devida - Pretensão da autora de atribuir à proprietária dos contêineres a responsabilidade exclusiva pela abusividade noticiada - Autora que possuía amplos poderes de atuação extrajudicial e judicial para obter a entrega dos contêineres e a cobrança de “demurrage”, devendo, portanto, responder pela demora na devolução dos equipamentos - Cobrança da “demurrage” que incide apenas até a data da primeira tentativa de entrega dos contêineres - Autora que, pelo princípio da causalidade, deve responder integralmente pelas custas e outras despesas processuais, bem como pela verba honorária - RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1000856-75.2021.8.26.0562](#), Rel. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, j. 01/12/21).

“AÇÃO MONITÓRIA fundada no contrato n. 400.550 de prestação de serviço de anúncio publicado na Revista Anuário da Indústria, edição 2020/2021. Pretende o autor o recebimento da quantia de R\$ 36.000,00. Preliminar de cerceamento de defesa afastada. Negativa de contratação pelo réu/embargante. Contrato assinado por simples funcionário da área de marketing, sem qualquer poder de gestão e/ou de administração da empresa. Ausência de inequívoca manifestação da vontade no sentido de anuir ao negócio jurídico feito por representante legal da empresa com poderes de representação. Falta de cautela do autor/embargado. Inaplicabilidade da teoria da aparência no caso concreto. Não evidenciado o vínculo negocial entre as partes. Cobrança indevida. Recurso provido para julgar procedentes os embargos e improcedente o pedido monitório.” (Apelação Cível nº [1011469-85.2021.8.26.0100](#), Rel. Cauduro Padin, j. 01/12/21).

“*AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - Pretensão da autora receber valores de reajustes anuais previstos em contrato - Possibilidade de cobrança dos valores cuja cobrança foi efetivamente comprovada por emails e emissão de notas fiscais do valor devido -Ilegítima a cobrança de reajustes dos anos seguintes cuja cobrança não restou demonstrada - Autora prestadora de serviços recebeu os pagamentos por mais de três anos sem qualquer ressalva quanto à insuficiência dos valores transferidos sem reajuste - Configuração da Supressio quanto a esses valores - Possibilidade de redimensionamento da obrigação em razão da inércia da credora que, durante a execução contratual, deixou de exercer direito subjetivo, trazendo legítima expectativa de renúncia em exercer a cobrança - Precedentes - Sentença de parcial procedência - Recurso provido em parte.*” (Apelação Cível nº [1020751-84.2020.8.26.0100](#), Rel. Francisco Giaquinto, j. 01/12/21).

“*AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – Transporte metroviário – Autora vítima de lesões, causadas por tumulto de passageiros na área de interligação entre as estações Paulista e Consolação do Metrô. Ilegitimidade passiva ad causam – Inocorrência – Os fatos narrados na inicial ocorreram na área de interligação entre as estações Paulista e Consolação do

Metrô – Responsabilidade solidária de todos os integrantes da cadeia de consumo pelos danos causados aos consumidores – Inteligência dos arts. 7º, parágrafo único; 14 e 22, todos do CDC – Preliminar repelida. Ação de indenização por danos materiais e morais – Transporte metroviário – Autora vítima de lesões, causadas por tumulto de passageiros na área de interligação entre as estações Paulista e Consolação do Metrô – Ação julgada parcialmente procedente – Responsabilidade objetiva das concessionárias de serviço público de transporte coletivo (art. 37, § 6º, da CF/88, Art. 14 do CDC e 734 do CC) – Contrato de transporte traz implícita a denominada cláusula de incolumidade, pela qual o passageiro tem o direito de ser conduzido são e salvo ao local de destino (art. 734 do CC e art. 14 do CDC) – Tumulto generalizado causado pela queda de um direcionador de fluxo dentro do túnel de interligação entre as estações Paulista e Consolação do Metrô, confundindo-se o barulho causado pela queda do objeto metálico de grande porte com disparo de arma de fogo, dando causa ao tumulto que vitimou a autora – Fortuito interno que não afasta a responsabilidade civil das corrés – Jurisprudência do STJ – Sentença mantida – Recurso das rés negado. Danos morais – Danos que se comprovam com o próprio fato (damnum in re ipsa) – Indenização arbitrada em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não comportando qualquer alteração – Recursos negados. Correção monetária– Dano moral – Atualização monetária do valor da indenização do dano moral incide da sentença – Súmula 362 do STJ – Recurso da autora negado. Juros de mora – Dano moral – Tratando-se de responsabilidade contratual, os juros de mora incidem da citação – Jurisprudência do STJ – Recurso da autora negado. Danos materiais – As perdas e danos devem corresponder ao prejuízo efetivo enfrentado pela parte – Inteligência do art. 402 do CC – Danos materiais suficientemente demonstrado – Sentença mantida – Recurso das rés negado. Honorários advocatícios – Verba arbitrada em conformidade com o art. 85, §2º, do CPC, não comportando alteração – Recurso da autora negado. Recursos negados.*” (Apelação Cível nº [1004021-39.2014.8.26.0704](#), Rel. Francisco Giaquinto, j. 15/12/21).

14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS** - Segunda fase - Apresentação de contas pela ré consideradas boas somente em relação aos meses de março, abril e maio de 2019 e parcialmente as apresentadas pela autora, sendo mantida a multa contratual, sem incidência da multa moratória de 2% - Preliminares de ilegitimidade passiva e falta de interesse processual já rejeitadas em decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2019271-29.2021.8.26.0000 - Matérias não conhecidas - Ré que foi devidamente intimada para prestar contas em relação à multa contratual e deixou de fazê-lo – Requerimento de prazo suplementar para apresentação dos relatórios que se mostra descabível atento a interpretação da cláusula contratual, no caso de rescisão antecipada - Contas apresentadas pela autora que merecem prevalecer considerando que a multa deveria ter sido paga no momento da ruptura do contrato, não estando vinculada, portanto, ao recebimento futuro das mensalidades - Cálculo pela média do valor mensal recebido antes da rescisão contrato que se mostra correto - Sentença mantida -

Recurso improvido, na parte conhecida.” (Apelação Cível nº [1012984-14.2019.8.26.0008](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 10/12/21).

“APELAÇÃO - AÇÃO REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO DE DANOS - Transporte aéreo internacional de carga - Seguradora que objetiva ressarcimento pela indenização paga a segurada - Procedência - Insurgência da ré. **PRELIMINARES** - Ilegitimidade ativa - Afastamento - Pagamento realizado pela seguradora advinda de obrigação assumida em contrato de seguro - Hipótese dos autos em que a segurada figura como importadora do equipamento avariado - Responsável pelo frete e seguro - Decadência - Inocorrência - Extrato Siscomex-Mantra que registra as avarias no momento do desembarque - Necessidade de protesto afastada - Precedentes dessa C. Corte - Cerceamento de defesa - Inocorrência - Desnecessidade de dilação probatória - Suficiência das provas apresentadas - Princípio do livre convencimento motivado - Preliminares afastadas. **RESPONSABILIDADE CIVIL** - Sub-rogação de direitos e deveres configurada - Comprovante de pagamento da indenização da seguradora à segurada - Súmula 188 do STF - Avaria do equipamento durante transporte internacional - Responsabilidade da transportadora - Inteligência do que disposto no art. 18 da Convenção de Montreal - Obrigação de resultado - Dever do transportador de entregar a mercadoria, em seu destino, no estado em que a recebeu - Conjunto probatório que evidencia que as ressalvas de avaria na carga certificada por entidade aeroportuária corresponderam às averiguadas em laudo juntado aos autos - Falha na prestação dos serviços evidenciada - Excludente de responsabilidade - Inadequação das embalagens da mercadoria – Não comprovação - Ônus do qual não se desincumbiu a transportadora/apelante - Inteligência do art. 18, item 2, alínea “b” do Decreto n. 5910/2006, Convenção de Montreal - Pedido de limitação tarifada da indenização formulado somente nesse momento processual - Inovação recursal - Inadmissibilidade - Afronta aos princípios do duplo grau de jurisdição e da ampla defesa - Não conhecimento dessa parte do apelo - Sentença de procedência mantida - **RECURSO NÃO PROVIDO, na parte em que conhecida.**” (Apelação Cível nº [1001611-33.2021.8.26.0002](#), Rel. Lavinio Donizetti Paschoalão, j. 10/12/21).

“AÇÃO INDENIZATÓRIA – SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1 - APELAÇÃO (REQUERIDA) - PREPARO A MENOR - COMPLEMENTAÇÃO NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS SOB PENA DE INSCRIÇÃO NO CADIN - ACIDENTE EM ÔNIBUS COLETIVO - PÉ DA PASSAGEIRA PRESO NA PORTA DO ÔNIBUS AO DESEMBARCAR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - VIOLAÇÃO DA CLÁUSULA DE INCOLUMIDADE - ART. 734 DO CÓDIGO CIVIL - AUSÊNCIA DE EXCLUDENTE - REPARAÇÃO INTEGRAL (CDC, ART. 6º, VI) - DANOS MATERIAIS COMPROVADOS - PREJUÍZO MORAL EVIDENCIADO - DANOS ESTÉTICOS - TRANSPORTADORA QUE NÃO DEMONSTROU INTERESSE NA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL - FOTOS E RELATÓRIOS MÉDICOS - INDENIZAÇÕES BEM ARBITRADAS PELO MM. JUIZ A QUO - RECURSO DESPROVIDO, MAJORADOS OS HONORÁRIOS. 2 - APELAÇÃO (AUTORA) - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - ACIDENTE AO DESEMBARCAR DE ÔNIBUS COLETIVO - DANOS MORAIS - PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - INDENIZAÇÃO MANTIDA - HONORÁRIOS - VERBA FIXADA DE ACORDO COM O § 2º DO ART. 85 DO CPC - RECURSO

DESPROVIDO. 3 - RECURSOS DESPROVIDOS, O DA TRANSPORTADORA COM DETERMINAÇÃO, MAJORADOS OS HONORÁRIOS.” (Apelação Cível nº [1013157-19.2020.8.26.0003](#), Rel. Carlos Abrão, j. 10/12/21).

“APELAÇÃO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE – Contrato de comodato – Procedência parcial – Recursos interpostos por ambas as partes - Assistência judiciária gratuita requerida pela parte autora – Pessoa jurídica - Cabimento, em princípio, da concessão do benefício, desde que evidenciada a necessidade da obtenção do favor legal – Hipótese configurada no caso – Benefício que comporta ser concedido – Preliminares - Pedido de imposição da pena por ato atentatório à dignidade da justiça em face da ré – Descabimento – Requisitos não configurados para tanto – Necessidade de realização de prova pericial também não demonstrada – Requerida que agiu de maneira abusiva ao lacrar o estabelecimento da demandante sem prévia notificação – Condenação no pagamento de indenização pela perda parcial dos produtos da autora em estoque, bem como por dois meses de faturamento e de custos do estabelecimento que deve ser mantida – Autora que não tem direito ao recebimento de quaisquer valores relacionados a despesas com pessoal e indenizações por benfeitorias - Dano moral – Insurgência da demandante – Não configuração – Mero dissabor – Ônus da sucumbência - Litigantes que tiveram parte de suas pretensões rejeitadas, configurada a sucumbência recíproca – Procedência parcial da ação que deve ser mantida - Fixação de honorários recursais nos termos do art. 85, § 11º, do CPC/15 – Recursos improvidos.” (Apelação Cível nº [1030858-82.2019.8.26.0405](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 10/12/21).

“RESPONSABILIDADE CIVIL – ROUBO DE MERCADORIA TRANSPORTADA – Ação indenizatória – Procedência – Responsabilidade da transportadora pela ocorrência do roubo da carga corretamente afastada – Alegação da ré de que a autora realizou o transporte de mercadorias sem atentar para as diretrizes de gerenciamento de risco, pois foi informado o início da viagem fora do local de partida - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior configurada no caso vertente, por não ter sido apurado que a autora tivesse se desviado das cautelas que estaria obrigada a tomar para realização do transporte contratado no momento do assalto – Honorários advocatícios fixados por equidade, nos termos do art. 85, §8º do NCPC – Apelação da autora visando a majoração dos honorários de sucumbência para o percentual de 10% a 20% sobre a condenação, nos termos do art. 85, §2º do CPC – Descabimento na hipótese em razão do trabalho desenvolvido pelo profissional e da complexidade da causa, sob pena de enriquecimento ilícito do patrono – Precedente do STJ – Quantia fixada por equidade, contudo, que merece ser majorada – Recurso da ré improvido e provido em parte o da autora.” (Apelação Cível nº [1043885-43.2020.8.26.0100](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 10/12/21).

“AÇÃO INDENIZATÓRIA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - RECURSOS. 1) APELO (BANCO) - TRANSFERÊNCIA NÃO AUTORIZADA DE EXPRESSIVO NUMERÁRIO - TENTATIVA DE MOVIMENTAÇÕES ANTERIORMENTE DETECTADA PELO PRÓPRIO BANCO - EVIDENTE E GRAVE

FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO RECONHECIDA PELO BB, O QUAL ESTORNOU O VALOR ADMINISTRATIVAMENTE - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - SÚMULA 479 DO STJ - DANOS MORAIS DEMONSTRADOS APENAS EM RELAÇÃO À COAUTORA MARA LÚCIA - NENHUMA CONSEQUÊNCIA COMPROVADA NO TOCANTE AOS DEMAIS - INDENIZAÇÃO DEVIDA SOMENTE ÀQUELA - REDUÇÃO QUE SE AFIGURA ADEQUADA - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 2) APELO (MERCADO PAGO) - PREPARO INSUFICIENTE - COMPLEMENTAÇÃO AO FINAL DO PROCEDIMENTO - CELERIDADE E EFETIVIDADE PROCESSUAIS - MÉRITO - ABERTURA FRAUDULENTA DE CONTA APENAS PARA RECEBIMENTO DO NUMERÁRIO RETIRADO DA CONTA CORRENTE E REPASSE A TERCEIROS - NÃO OBSTANTE CARACTERIZADA A FALHA, NÃO SE VISLUMBRA DANOS MORAIS DECORRENTES DE TAL FATO - OFENSA A DIREITOS DA PERSONALIDADE NÃO CARACTERIZADOS EM RELAÇÃO AO MERCADO PAGO - AÇÃO IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO A TAL EMPRESA - RECURSO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO. 3) APELO (AUTORES) - PREPARO INSUFICIENTE - COMPLEMENTAÇÃO AO FINAL DO PROCEDIMENTO - CELERIDADE E EFETIVIDADE PROCESSUAIS - MÉRITO - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - ANÁLISE PREJUDICADA ANTE O PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DA CASA BANCÁRIA - RECURSO PREJUDICADO. 4) RECURSO DO BANCO PARCIALMENTE PROVIDO, RECURSO DO MERCADO PAGO PROVIDO, APELO DOS AUTORES PREJUDICADO, ESTES COM DETERMINAÇÃO.” (Apelação Cível nº [1091581-75.2020.8.26.0100](#), Rel. Carlos Abrão, j. 10/12/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** - AÇÃO DE EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - Decisão que deferiu a inscrição da empresa executada e sócios via Central Nacional de Indisponibilidade (CNIB) - IRRESIGNAÇÃO DO SÓCIO E DO ADMINISTRADOR DA EMPRESA EXECUTADA - Determinação que visa resguardar os direitos do credor quanto aos bens presentes ou futuros em nome do devedor - Fundamento que se encontra no poder geral de cautela - Inteligência dos arts. 297 e 771, do CPC - Perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo - Não demonstração - Medida que se mostra prematura - Aplicação do Tema 44 - IRDR nº 2256317-05.2020.8.26.0000, artigo 139, IV, do Código de Processo Civil - Admissão do IRDR com determinação de suspensão dos processos que digam respeito a possibilidade de utilização da CNIB - DECISÃO REFORMADA para vedação da inscrição dos executados (empresa executada e sócios) no CNIB até o julgamento do IRDR, que não implica em descumprimento da ordem de suspensão - Execução que pode prosseguir em face da empresa executada, para tentativa de satisfação da dívida por outras medidas legalmente admitidas - **RECURSO PROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº [2196587-29.2021.8.26.0000](#), Rel. Lavinio Donizetti Paschoalão, j. 10/12/21).

“**APELAÇÃO - EMBARGOS À EXECUÇÃO** - Instrumentos particulares de financiamento para construção de empreendimento imobiliário com garantia hipotecária, cessão fiduciária de recebíveis imobiliários e outras avenças - Embargos rejeitados - Insurgência dos embargantes. **INCOMPETÊNCIA TERRITORIAL** - Inocorrência - Cláusula de eleição de foro regularmente estipulada quando da celebração dos contratos particulares executados - Inexistência de óbice ao

ajuizamento da ação executiva perante o juízo eleito. **CERCEAMENTO DE DEFESA** - Inocorrência - Produção de prova pericial desnecessária - Matéria unicamente de direito - Pedido de juntada de novos documentos deduzido de forma genérica - Descabimento - Suficiência da prova documental que lastreia a ação executiva que justifica o julgamento proferido nos termos do inciso I, do artigo 355, do Código de Processo Civil. **EXCESSO DE EXECUÇÃO** - Embargantes que reiteram suas alegações de nulidade e abusividade contratual mediante simples remissão a parecer técnico carreado aos autos em primeira instância - Descabimento - Ausência de impugnação específica - Não observância ao princípio da dialeticidade - Afronta ao disposto nos incisos II e III, do artigo 1.010, do Código de Processo Civil - Ausência de devolutividade - Matérias que não comportam conhecimento. **NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL** - Inocorrência - Alegação de que o título executivo careceria de liquidez e exigibilidade que não colhe - Instrumentos particulares devidamente assinados pelos contratantes e duas testemunhas que constituem regular título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III, do artigo 784, do Código de Processo Civil - Processo executivo regularmente instruído nos moldes do artigo 798, do Código de Processo Civil - Juízo de primeira instância que rejeitou categoricamente os presentes embargos à execução opostos - Precedentes deste E. Tribunal de Justiça de São Paulo - **Sentença mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1011112-76.2019.8.26.0100](#), Rel. Lavinio Donizetti Paschoalão, j. 10/12/21).

“**CONSUMIDOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTA MICROSOFT.** Perda de acesso. Bens digitais. Falha na prestação do serviço caracterizada. Danos morais inerentes ao fato dada a essencialidade do serviço. Ação ora julgada procedente. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1043476-33.2021.8.26.0100](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 10/12/21).

18ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**RECURSO – APELAÇÃO – TERMO DE ADEÇÃO AO SERVIÇO SEM PARAR** – Ação indenizatória c. c. danos extrapatrimoniais e patrimoniais – Insurgência contra a r. sentença que julgou improcedente a demanda – Inadmissibilidade – Aplicação das regras do CDC – Incontroversa existência de relação jurídica entre as partes, bem como a ocorrência de acidente de trânsito em praça de pedágio – Hipótese em que a apelada possui responsabilidade apenas pela habilitação e fornecimento dos dispositivos eletrônicos que possibilitam a cobrança automática de pedágio – Eventual falha no sistema de abertura da cancela que deve ser atribuída a Operadora de Rodovia – Evidenciada existência de culpa exclusiva de terceiro, que certamente não manteve a velocidade e a distância mínima do veículo conduzido pela apelante, causando o acidente – Aplicação das excludentes de responsabilidade previstas no artigo 14, § 3º, incisos I e II, do CDC – Inexistência de abusividade na cláusula que prevê a velocidade e distância mínima de segurança, que está em consonância com o artigo 29, inciso II, do CTB e Resolução do CONTRAN – Sentença mantida – Honorários advocatícios majorados – Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1008650-12.2016.8.26.0405](#), Rel. Roque Antonio Mesquita de Oliveira, j. 19/10/21).

“RECURSO – Agravo de Instrumento – Insurgência contra a r. decisão que deferiu a tutela de urgência antecipada, considerando os efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19, impedindo o funcionamento dos restaurantes, inviabilizando as sessões de fotos, impactando a economia do contrato que vincula as partes, determinando que a recorrente se abstenha de promover atos de protesto ou negativação da multa contratual, sob pena de multa de R\$2.000,00 por ato praticado em descumprimento da ordem – Inadmissibilidade – Requisitos do artigo 300 do Código de Processo Civil, configurados – Inteligência do artigo 303 "caput" do CPC – Efeito suspensivo cassado - Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2154767-30.2021.8.26.0000](#), Rel. Roque Antonio Mesquita de Oliveira, j. 13/12/21).

“RECURSO – Agravo de Instrumento – "Execução de título extrajudicial" – Insurgência contra a r. decisão que determinou a emenda da petição inicial para adequá-la ao rito comum – Admissibilidade – Hipótese em que a execução está lastreada em contrato digital assinado eletronicamente – Contrato de abertura de conta corrente que prevê a possibilidade de contratação eletrônica – Certeza, liquidez e exigibilidade bem caracterizadas – Possibilidade de impugnação do título através de embargos à execução ou exceção de pré-executividade – Decisão reformada – Determinado o prosseguimento da execução – Recurso provido, com determinação, cassado o efeito suspensivo.” (Agravo de Instrumento nº [2185483-40.2021.8.26.0000](#), Rel. Roque Antonio Mesquita de Oliveira, j. 13/12/21).

22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“TUTELA CAUTELAR - PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS DE SÓCIOS E EX-SÓCIOS DE EMPRESA CONTRA A QUAL A AUTORA MOVE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, ANTE A POSSIBILIDADE DE QUE VENHAM A SER INCLUÍDOS NO POLO PASSIVO DO PROCESSO EXECUTIVO EM RAZÃO DO ACOLHIMENTO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA DEVEDORA, BEM COMO DE QUE VENHAM A DILAPIDAR O PATRIMÔNIO PESSOAL A FIM DE LIVRÁ-LO DE FUTURAS CONSTRIÇÕES - PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA DEVEDORA, PORÉM, INDEFERIDO - SÓCIOS E EX-SÓCIOS QUE SÃO TERCEIROS ESTRANHOS AO PROCESSO DE EXECUÇÃO, NÃO PODENDO TER BENS ABARCADOS PELO PROTESTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - SENTENÇA MANTIDA - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - CABIMENTO - APELAÇÃO IMPROVIDA.” (Apelação Cível nº [1044256-41.2019.8.26.0100](#), Rel. Matheus Fontes, j. 02/12/21).

“AÇÃO DE COBRANÇA FUNDADA EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPREITADA. DESNECESSIDADE DO DEPOIMENTO PESSOAL DA CONTRATANTE E DA OITIVA DOS SIGNATÁRIOS DO ATESTADO E DA DECLARAÇÃO QUE ACOMPANHARAM A PETIÇÃO INICIAL, UMA VEZ QUE O TEOR DESSES DOCUMENTOS E DOS “E-MAILS” JUNTADOS NOS AUTOS CORROBORA A ALEGAÇÃO DA RÉ DE QUE FORAM EMITIDOS SOMENTE PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA DA

AUTORA EM LICITAÇÕES PÚBLICAS, SEM QUALQUER INDÍCIO DE RECONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. DESCABIMENTO DA PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL PORQUE A AUTORA DEIXOU DE TRAZER INDÍCIOS CONVINCENTES DA ALEGADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO PAGOS, O QUE DEVERIA TER SIDO DEMONSTRADO POR MEIO DE PROVA DOCUMENTAL. ALÉM DISSO, APÓS TER SIDO INTIMADA PARA ESPECIFICAR EVENTUAIS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, A AUTORA SE LIMITOU A REQUERER, DE FORMA GENÉRICA, A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA DE ENGENHARIA. CONSTATAÇÃO DE QUE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTADO NOS AUTOS NÃO FOI ASSINADO POR AMBAS AS PARTES, E QUE O SEU OBJETO NÃO ABRANGE TODA A OBRA EXECUTADA. AUSÊNCIA DE DETALHAMENTO DAS MEDIÇÕES CONTROVERSAS, ENTRE OS DIVERSOS SERVIÇOS PRESTADOS À RÉ DURANTE QUASE DOIS ANOS, ACOMPANHADAS DE DOCUMENTAÇÃO DEMONSTRANDO A EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM QUANTIDADE SUPERIOR ÀQUELA AJUSTADA ENTRE AS PARTES. APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO DE QUE A REGRA DO ART. 85, § 8º, DO CPC COMPORTA INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA PARA ATINGIR TAMBÉM AQUELAS SITUAÇÕES EM QUE A FIXAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COM BASE NOS PARÂMETROS DO SEU § 2º RESULTA EM QUANTIA DESPROPORCIONAL. MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A R\$ 45.000,00, NOS TERMOS DO ART. 85, § 11, DO CPC. RECURSOS DESPROVIDOS.” (Apelação Cível nº [1117705-03.2017.8.26.0100](#), Rel. Alberto Gosson, j. 02/12/21).

“APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. REFORMA. ANULAÇÃO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO FIRMADO PELAS PARTES QUE SE IMPÕE, COM A RESTITUIÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS, NA FORMA SIMPLES. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ROMPIMENTO DO NEXO CAUSAL NÃO DEMONSTRADO. RÉS QUE AUTORIZARAM O FATURAMENTO DO VEÍCULO ADQUIRIDO DE CONCESSIONÁRIA, MAS TRANSFERIRAM O VALOR DO FINANCIAMENTO À EMPRESA DIVERSA, SUA PARCEIRA, INVIABILIZANDO A OPERAÇÃO DE COMPRA E VENDA. RÉS QUE NÃO FORAM DILIGENTES, AGIRAM COM DESÍDIA E INOBSERVARAM OS PRECEITOS DA BOA-FÉ OBJETIVA. AUTORA QUE TENTOU RESOLVER A QUESTÃO ADMINISTRATIVAMENTE, SOFREU ATOS DE COBRANÇA E O AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO QUE NUNCA LHE FORA ENTREGUE. INSCRIÇÃO DO NOME DA AUTORA NA SERASA, ILICITAMENTE. DANO MORAL CARACTERIZADO. INDENIZAÇÃO ORA ARBITRADA EM R\$ 15.000,00. VALOR ADEQUADO E COMPATÍVEL A INDENIZAR OS DANOS DECORRENTES DO ILÍCITO EM QUESTÃO. INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL. - **RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1040905-40.2018.8.26.0506](#), Rel. Edgard Rosa, j. 02/12/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ARRESTO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2219766-89.2021.8.26.0000](#), Rel. Roberto Mac Cracken, j. 18/11/21).

“APELAÇÃO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ALEGAÇÃO DE ESBULHO CONSISTENTE EM INVASÃO DE ÁREA DA AUTORA. 1) CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO VERIFICADO. ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS QUE SÃO SUFICIENTES PARA O JULGAMENTO DA LIDE, OBSERVADAS AS REGRAS ORDINÁRIAS DE DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA (ART. 373 DO CPC). PROVA TÉCNICA DEFERIDA, A PEDIDO DOS RÉUS, E DEPOIS PREJUDICADA ANTE A FALTA DE RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS CORRESPONDENTES. AUSÊNCIA DE NULIDADE A INVALIDAR A SENTENÇA. **2) MÉRITO.** REQUISITOS DO ART. 561 DO CPC NÃO ATENDIDOS NA ESPÉCIE. INVOCAÇÃO DO SUPOSTO DOMÍNIO QUE A AUTORA TERIA SOBRE A ÁREA CONTROVERTIDA, SEM A PROVA DA POSSE ANTERIOR OU DA DATA CONCRETA DO ESBULHO ATRIBUÍDO AOS RÉUS, SENDO INSUFICIENTES, PARA ESSE FIM, OS REGISTROS COLHIDOS MEDIANTE USO DA FERRAMENTA DIGITAL “GOOGLE EARTH / MAPS”, À MINGUA DA CONCRETA DEMONSTRAÇÃO DA RELAÇÃO FÍSICA OUTRORA MANTIDA COM O IMÓVEL, QUE SE ENCONTRA NA POSSE DOS RÉUS, QUE DELE TEM DESFRUTANDO, SEM OPOSIÇÃO, ERIGINDO ACESSÕES E BENFEITORIAS, TUDO DEMONSTRADO POR REGISTRO FOTOGRÁFICO COLIGIDO AOS AUTOS. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS FUNDAMENTOS. - **RECURSO DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1011053-15.2018.8.26.0071](#), Rel. Edgard Rosa, j. 16/12/21).

“APELAÇÃO. AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL POR INADIMPLEMENTO DA COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, CUMULADA COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO NA POSSE E INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO E IMPROCEDÊNCIA DA RECONVENÇÃO. RECURSO DA RÉ. INADIMPLEMENTO RECONHECIDO DA COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, POIS DEIXOU DE PAGAR A SEGUNDA PARCELA DO PREÇO NO TEMPO E MODO ACORDADOS COM OS COMPROMISSÁRIOS VENDEDORES. SEGUNDA PARCELA DO VALOR CONDICIONADA À VENDA DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA RÉ, CUJO VALOR SERIA UTILIZADO PARA LIQUIDAÇÃO DO FINANCIAMENTO CONTRATADO PELOS VENDEDORES, OS QUAIS, POR SUA VEZ, RECEBERIAM O VALOR REMANESCENTE. VENDA DO IMÓVEL DA RÉ SEM O CORRESPONDENTE PAGAMENTO INTEGRAL DA SEGUNDA PARCELA. CONDIÇÃO DO PAGAMENTO APERFEIÇOADA. TOLERÂNCIA DOS AUTORES EM RECEBER O VALOR DE FORMA PARCELADA E SEREM REEMBOLSADOS DAS PARCELAS QUE CONTINUARAM A PAGAR DO FINANCIAMENTO ATÉ QUE TAIS REEMBOLSOS FORAM INTERROMPIDOS PELA RÉ. ALEGAÇÃO DE ADIMPLEMENTO SUBSTANCIAL. CONSTRUÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL VOLTADA A PRESERVAR O BEM DO DEVEDOR QUE REALIZOU PAGAMENTO EXPRESSIVO E RELEVANTE DO PREÇO IMPOSSÍVEL DE SER RECONHECIDA NO CASO CONCRETO, POIS, QUANDO DO INGRESSO DA AÇÃO, OS PAGAMENTOS PERFAZIAM APROXIMADAMENTE 64% DO VALOR TOTAL, SENDO CERTO QUE OS DEMAIS VALORES FORAM DEPOSITADOS NOS AUTOS AO LONGO DO PROCESSO. ARRAS CONFIRMATÓRIAS. RETENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. VALOR QUE INTEGRA O PAGAMENTO. PARTES QUE PACTUARAM A CLÁUSULA PENAL NO IMPORTE DE 10% DO VALOR DO IMÓVEL NO CASO DE INADIMPLEMENTO. PRECEDENTES DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO PARA AFASTAR A RETENÇÃO DAS ARRAS CONFIRMATÓRIAS E APLICAR A CLÁUSULA PENAL CONVENCIONADA PELAS

PARTES, MANTIDA, NO MAIS, A RESPEITÁVEL SENTENÇA. REVOGAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO CONCEDIDO QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1003685-22.2019.8.26.0005](#), Rel. Alberto Gosson, j. 16/12/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. PRETENSÃO DO AUTOR DE SUBSTITUIR O ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA CONTRATUALMENTE PREVISTO - IGP-M, PELO IPCA. DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA. INCONFORMISMO DAS EMPRESAS REQUERIDAS. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS DO ART. 300, “CAPUT”, DO CPC. PARTES QUE PACTUARAM LIVREMENTE A CORREÇÃO MENSAL DAS PARCELAS PELA VARIAÇÃO DO IGP-M, INEXISTINDO, AO MENOS EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, INDÍCIO DE ABUSIVIDADE. ALEGAÇÃO DE DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL. MATÉRIA FÁTICA QUE NECESSITA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA E, PORTANTO, NÃO INVALIDA DE PLANO A AVENÇA. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NOS CONTRATOS PRIVADOS QUE DEVE SE DAR SOMENTE EM CASOS EXCEPCIONAIS, QUANDO INEQUÍVOCA A ABUSIVIDADE OU O DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO-ECONÔMICO CONTRATUAL, O QUE NÃO SE VISLUMBRA NESTE MOMENTO INCIPIENTE DO PROCESSO. PRECEDENTES DESTA E. CORTE. RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2257895-66.2021.8.26.0000](#), Rel. Alberto Gosson, j. 16/12/21).

“**APELAÇÃO**. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. Roubo de cartão de crédito. Utilização em operações impugnadas que superaram o próprio valor do limite de crédito. Relação de consumo. Responsabilidade objetiva dos fornecedores de serviço. Legitimidade de parte passiva em relação à empresa detentora da bandeira do cartão. Empresas que atuam em parceria na colocação do produto no mercado. Empresa detentora da bandeira que possui rede credenciada, que é colocada à disposição do consumidor, em parceria com a administradora. Empresas que integram a cadeia de consumo. Mérito: Defesa deduzida no sentido de que as operações foram realizadas mediante emprego do cartão e digitação de senha pessoal intransferível. Hipótese de culpa exclusiva, porém, não comprovada. Operações realizadas com o cartão que destoam do perfil do cliente que, ademais, registrou a ocorrência e comunicou a Administradora. Operações realizadas no mesmo dia com pequenos intervalos, as quais poderiam ter sido detectadas pelo sistema, inclusive porque, somadas ao saldo anterior do cartão, excediam o limite de crédito. Falha do sistema de segurança que não atingiu por inteiro a sua finalidade. Transações declaradas inexigíveis. Danos morais, porém, não reconhecidos. Revogação da condenação a esse título. - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.” (Apelação Cível nº [1005852-58.2021.8.26.0161](#), Rel. Edgard Rosa, j. 16/12/21).

“**APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO**. DEFESA DA POSSE PÓSSÍVEL, COM AMPARO NO ART. 674 DO CPC. IRRELEVÂNCIA DA FALTA DE PROVA DO DOMÍNIO. NA HIPÓTESE, OS IMÓVEIS PENHORADOS FORAM ANTERIORMENTE DESTINADOS ÀS ÁREAS DE LAZER DE LOTEAMENTO FECHADO, O QUE É FATO INCONTROVERSO, ADMITIDO PELA SENTENÇA. PREVISÃO EXPRESSA DE

RESERVA DAS ÁREAS COMUNS NÃO APENAS NO ESTATUTO SOCIAL DA AUTORA, MAS EM TODOS OS COMPROMISSOS DE COMPRA E VENDA CELEBRADOS ENTRE A LOTEADORA E OS ADQUIRENTES, REPRODUZIDA TAMBÉM NAS ESCRITURAS DE COMPRA E VENDA CORRESPONDENTES. NESSE CENÁRIO, JUSTIFICA-SE O ACOLHIMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS PARA QUE SE DESCONSTITUA A CONSTRIÇÃO, EM RESPEITO AO ESTADO DE FATO CONSOLIDADO HÁ ANOS. SENTENÇA REFORMADA. – **RECURSO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1015548-10.2021.8.26.0100](#), Rel. Edgard Rosa, j. 16/12/21).

“**APELAÇÃO.** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO) APRESENTADA EM CÓPIA ASSINADA PELAS PARTES E COM GARANTIAS REAIS, ACOMPANHADA DE PLANILHA COM IDENTIFICAÇÃO DE CRÉDITO, DOS DÉBITOS E SUA EVOLUÇÃO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR RECONHECIMENTO DE COISA JULGADA. VÍCIO QUE RENDEU ENSEJO À EXTINÇÃO DA DEMANDA ANTERIOR NÃO SANADO. RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1006455-44.2020.8.26.0266](#), Rel. Campos Mello, j. 16/12/21).

23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA** - Execução de título extrajudicial - Ausência de passivo capaz de fazer frente ao débito exequendo - Desativação da sociedade executada, com a sua consequente dissolução e liquidação irregular - Fato que afasta a responsabilidade limitada dos sócios, devendo eles responder ilimitadamente por todo o passivo pendente da sociedade - Responsabilidade subsidiária - Admissibilidade da afetação do patrimônio do sócio da empresa executada - Arts. 1.023, 1.024 e 1.080 do CC. Desconsideração da personalidade jurídica - Agravante “Temar Sistema de Manutenção Integrada Ltda.”, integrante do mesmo grupo econômico da devedora originária, “Vox Engenharia de Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda.”, e atuante em idêntico segmento - Quadro societário da empresa agravante integrado pelo agravante Juan Manuel e pela empresa “Seginus Participações Ltda.”, como sócia majoritária, exatamente como o da pessoa jurídica sócia majoritária da devedora principal, isto é, “Vecotec Engenharia de Sistemas Termomecânicos Ltda.”, que, assim como as demais empresas do grupo (exceto a agravante), teve a sua falência decretada mediante sentença proferida nos autos nº 1050756-02.2014.8.26.0100 - Empresa agravante que, apesar da derrocada financeira do grupo econômico, narrada pelos próprios agravantes, teve o seu capital social aumentado de R\$ 70.000,00 para R\$ 500.000,00 em fevereiro de 2014, aproximadamente três meses antes da distribuição do pedido de falência da sócia majoritária da devedora originária, controlada por sua sócia majoritária “Seginus Participações Ltda.”, inabilitada para o exercício de atividade empresária desde fevereiro de 2017 - Indubitável a transferência de ativos ocorrida da empresa devedora originária e de suas empresas coligadas, sempre dirigidas pelo agravante Juan Manuel, à empresa agravante única que prosseguiu com a sua atuação empresarial no mesmo segmento, a despeito da inabilitação das demais - Demonstração, ademais, de que as três empresas, “Vox”, “Vecotec” e “Temar”, estabeleceram-se, durante mais de um ano, na mesma sede comercial -

Confusão patrimonial e desvio de finalidade configurados, a autorizar que se estenda à empresa agravante a responsabilidade da devedora originária pela dívida reconhecida em favor da empresa agravada no processo principal - Decisão mantida - Agravo desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2016044-31.2021.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 01/12/21).

“EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - Decisão que reconheceu a simulação de negócios jurídicos envolvendo o imóvel objeto da matrícula de nº 27.815 do CRI de Caraguatatuba/SP – Declaração de nulidade dos negócios jurídicos que resultou no reconhecimento do retorno do bem ao patrimônio da agravante Vera – Ausência de interesse recursal da agravante "Pittville Participações Ltda.", cuja esfera de direitos não foi atingida pelos efeitos da decisão – Recurso não conhecido em relação à empresa agravante. Execução por quantia certa - Decisão que reconheceu a simulação de negócios jurídicos envolvendo o imóvel objeto da matrícula de nº 27.815 do CRI de Caraguatatuba/SP – Suposta nulidade da decisão por atingir esfera de direitos de terceiro, "Banco Bradesco S.A.", que não integrou a lide – Descabimento – Decisão agravada que foi clara em ressaltar a subsistência do negócio dissimulado quanto à suposta "cessão de créditos" celebrada entre essa instituição financeira e Nelson Monteiro Junior, isto é, a quitação da dívida pela agravante Vera e extinção da propriedade fiduciária – Ausência de qualquer prejuízo ao "Banco Bradesco S.A.", que recebeu o pagamento por seu crédito, o que ficou inalterado. Execução por quantia certa - Decisão que reconheceu a simulação de negócios jurídicos envolvendo o imóvel objeto da matrícula de nº 27.815 do CRI de Caraguatatuba/SP – Decadência – Não ocorrência – Simulação que, com a entrada em vigor do Código Civil de 2002, deixou de integrar o capítulo dos "defeitos do negócio jurídico", estes sim anuláveis dentro do prazo decadencial de 4 anos previsto no art. 178, passando a ser tratada como causa de invalidade do negócio jurídico, à qual se aplica pena de nulidade (art. 167), reconhecível de ofício pelo juiz (art. 168, parágrafo único) e não passível de confirmação ou convalidação pelo decurso do tempo (art. 169). Execução por quantia certa - Decisão que reconheceu a simulação de negócios jurídicos envolvendo o imóvel objeto da matrícula de nº 27.815 do CRI de Caraguatatuba/SP – Declaração de nulidade dos negócios jurídicos que resultou no reconhecimento do retorno do bem ao patrimônio da agravante Vera – Pedido de reforma – Descabimento – Contexto probatório existente nos autos suficiente para revelar que os negócios jurídicos envolvendo o referido imóvel objetivaram apenas simular a sua transferência ao patrimônio de terceiro, para livrá-lo da execução, porém, na realidade, jamais deixou de integrar o patrimônio da agravante Vera – Reconhecimento da simulação mantido. Litigância de má-fé – Aplicação de multa no patamar de 5% sobre o valor da execução – Reforma – Descabimento – Patente alteração da verdade dos fatos – Art. 80, II, do atual CPC - Penalidade mantida - Agravo desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2281469-55.2020.8.26.0000](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 01/12/21).

“APELAÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIRO – Alegada preclusão em razão da não interposição de recurso pelo embargante da decisão que, nos autos da execução, reconheceu a simulação dos negócios jurídicos envolvendo o imóvel litigioso – Descabimento – Sentença de improcedência

prolatada logo após a decisão proferida nos autos da ação executiva e antes de escoado o prazo para interposição pelo embargante de eventual recurso daquela decisão – Objeto dos embargos que resvala na matéria decidida na execução, cabendo ser discutida por esta via, já em trâmite quando aquela decisão foi proferida – Preclusão afastada. Sentença – Nulidade – Cerceamento de defesa – Não ocorrência – Prolatora da sentença que tinha em mãos todos os elementos necessários para que fossem apreciados os argumentos desenvolvidos no processo – Conjunto probatório existente nos autos que se mostra suficiente para o julgamento da demanda – Provas oral, documental e pericial pretendidas pelo embargante que não teriam o condão de alterar o resultado da causa - Nulidade afastada. Sentença – Nulidade – Julgamento "extra petita" – Não ocorrência – Pedido de reconhecimento da simulação formulado pelo banco embargado que envolveu toda a cadeia negocial relativa ao imóvel litigioso, havendo sido postulado o seu retorno ao patrimônio da coexecutada Vera – Reconhecimento da simulação que, ademais, deve ser realizado de ofício pelo magistrado, tão logo tome conhecimento do negócio por ela eivado, prescindindo de provocação da parte – Inteligência do parágrafo único do art. 168 do Código Civil. Embargos de terceiro – Ajuizamento por força do pedido de reconhecimento de simulação formulado pelo banco embargado e acolhido nos autos da execução de nº 1060024-17.2013.8.26.0100, envolvendo os negócios jurídicos celebrados, os quais tinham como objeto o imóvel matriculado sob o nº 27.815 do CRI de Caraguatatuba/SP – Pretensão ao afastamento da simulação e do decreto de nulidade dos negócios jurídicos, afastando-se qualquer constrição sobre o aludido bem – Descabimento - Contexto probatório existente nos autos suficiente para revelar que os negócios jurídicos envolvendo o referido imóvel objetivaram apenas simular a sua transferência ao patrimônio de terceiro, ora embargante, para livrá-lo da execução em trâmite em desfavor de sua amiga, a coexecutada Vera, porém, na realidade, jamais deixou de integrar o patrimônio dela – Reconhecimento da simulação que deve persistir – Pretensão ao impedimento de constrição sobre o bem que não pode ser acolhida – Sentença de improcedência da ação mantida – Apelo do embargante desprovido.” (Apelação Cível nº [1066631-02.2020.8.26.0100](#), Rel. José Marcos Marrone, j. 01/12/21).

“COBRANÇA. SISTEMA DE PAGAMENTO COM CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO. Retenção indevida de valores decorrentes de transações efetuadas. Reconhecida a ilegitimidade passiva do BRB Banco de Brasília. Sentença de procedência em relação às demais corrés. Apelação da autora. Sentença que transitou em julgado em relação à condenação das rés ao pagamento dos créditos indicados na inicial. Alegação de legitimidade passiva da instituição financeira corré. Contrato de credenciamento de estabelecimento em sistema de pagamento. Relação contratual entre empresas. Abrandamento da teoria subjetiva do consumidor. Necessidade do serviço e existência de contrato de adesão. Relação de consumo configurada. Precedentes do STJ. Responsabilidade solidária. Todos os elementos da cadeia de fornecimento de bens ou serviços respondem pelos danos causados aos consumidores. Inteligência do art. 7º, p. único, art. 14 c.c. art. 18, CDC. Os fornecedores que atuam conjuntamente para a colocação de um produto no mercado responderão objetiva e solidariamente perante o consumidor, ainda que a culpa possa ser

atribuída a apenas um deles. Doutrina. Banco que operacionalizou as transferências de valores operacionalizadas pelas corrés. Instituição financeira integrante do arranjo que explora o negócio de 'meios de pagamentos' e auferir lucro com a atividade. Responsabilidade configurada. Legitimidade passiva reconhecida. Sentença reformada em parte. Sucumbência pelas rés. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1053640-26.2017.8.26.0576](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 01/12/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Pedido de bloqueio de imóveis e arresto de 20% do faturamento de pessoa jurídica. Indeferimento pelo juiz de origem. Concedida a tutela de urgência. Contrarrazões. Decisão de Primeiro grau que postergou o conhecimento do pedido de urgência. Supressão de instância não caracterizada. Urgência que, se não analisada, implicará em prejuízo de difícil reparação ao credor. Ampla defesa e o contraditório observado na relação havida entre as partes. Devedores que não demonstram interesse no pronto pagamento do débito. Medida de urgência que se impõe. Abuso de personalidade implicando em confusão patrimonial e desvio de finalidade. Decisão reformada. Recurso provido.” (Agravo de Instrumento nº [2171158-60.2021.8.26.0000](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 01/12/21).

“(1) **AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Indeferimento de pedido para redução do valor da carta de fiança com a exclusão da multa e de honorários de advogado. Efeito suspensivo concedido. Embargos de declaração opostos pela agravada. Contrarrazões oferecidas. Manifestação da agravante. (2) Decisão de Primeiro grau de indeferimento. [1] Admitiu, porém, que o juízo reconheceu que sobre o valor cobrado não deve haver a incidência de multa e de honorários. [2] Indeferiu o pedido de acréscimo de 30% sobre o valor da carta de fiança. [3] Afastou o pedido de aplicação de pena de litigância de má-fé à agravante. Observação: a agravada não recorreu dessa decisão. (3) Decisão monocrática desta relatoria. Deferimento antecipado da tutela recursal para exclusão dos acréscimos moratórios (multa) e honorários de advogado do valor da carta de fiança. (4) Embargos de declaração da recorrida. Vícios da omissão e da contradição alegados. I) pretensão contida na letra 'a)' - impossível a concessão de efeito suspensivo, porque a embargante é agravada, faltandolhe legítimo interesse para requerer. Contudo, há decisão impedindo o levantamento da carta de fiança. II) pretensão contida na letra 'b)' - a decisão monocrática desta relatoria não cuidou de juros de mora e correção monetária, só da multa e honorários de advogado. III) pretensão contida na letra 'c)' decisão de piso que indefere o acréscimo de 30%. IV) pretensão contida na letra 'd)' não vinga por não ter cuidado a decisão desta relatoria de multa por embargos protelatórios. V) pretensão contida na letra 'e)' incabível por não ter esta relatoria ordenado o levantamento da carta de fiança. Embargos rejeitados. (5) Contrarrazões. (a) Inicialmente, estão os declaratórios rejeitados, prejudicado o pedido da parte para sua análise. (b) O tópico - “I Da tentativa de obter decisão contrária a que foi proferida na Ação Rescisória (2046452-39.2020.8.26.0000)” - não tem razão de ser. Nada se decidiu sobre levantamento da carta de fiança. (c) O tópico “II - Do TRÂNSITO EM JULGADO dos juros e correção: - clara tentativa de REDISCUTIR matéria preclusa “ expressa eitura defetiva das razões deste AI. A

pretensão recursal se prende somente à multa e à verba honorária. (d) O tópico “III Da substituição da penhora necessidade de acréscimo de 30% (§2º do artigo 835-CPC) repete questão já enfrentada não combatida pela recorrida. (e) Sobre o recurso especial interposto pela agravada, também não há o que se analisar. Tudo, nesse particular, fica como está. (f) No item '44' das contrarrazões, a recorrida admite a possibilidade de exclusão da multa e da verba honorária. Revela que essas verbas pendem de julgamento definitivo. (g) O tópico “IV) Do 'fumus boni iuris' e 'periculum in mora' INVERSO e da má-fé da Agravante” fica afastado por ter o juiz de origem não aplicar a pena por litigância de má-fé. O perigo da demora e a fumaça do bom direito, se caracterizados, favorecem a Marimax. (h) Não há base para se negar provimento ao pedido recursal da agravante. (6) Duas observações: [i] Assiste razão à agravada no que toca ao início da contagem dos juros de mora e correção monetária. Do laudo pericial se extrai que essa data tem início em abril de 2.019. [ii] Sobre o prequestionamento, há de bastar a leitura do art. 1.025 do diploma processual. Tendo o embargante suscitado os elementos, então, eles passam a constar do Acórdão. (7) Rejeitados os embargos declaratórios da agravada, dá-se provimento ao AI, com observações.” (Agravo de Instrumento nº [2102089-38.2021.8.26.0000](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 01/12/21).

“AÇÃO DECLARATÓRIA, COMINATÓRIA E INDENIZATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE DANO MORAL. Cobrança de taxa de serviço de segregação e entrega. Títulos protestados. Sentença de improcedência. Inconformismo da autora. Apelação. Preliminares. Cerceamento de defesa. Apresentação desnecessária dos contratos firmados entre a Brasil Terminal Portuário e os armadores para a solução da lide. Processo devidamente instruído com provas documentais e técnicas. Cerceamento de defesa não verificado. Ofensa ao princípio da congruência não caracterizada. Sentença que se ateve aos pedidos formulados pela autora. Mérito. Exigibilidade do débito. Legalidade da cobrança da SSE já assentada em decisão que transitou em julgado. Cobrança que, por consectário lógico, depende da prestação de serviço. Contratação e efetiva prestação do serviço. Cobrança decorrente da solicitação pela Marimex da transferência de cargas para serem desembarçadas em seus recintos, sem que sejam enviadas aos recintos do próprio Brasil Terminal Portuário. Comunicação de Serviço ALF/STS nº 29/1996 que determina a expedição de GMCI (Guias de Movimentação de Contêineres Importação) para a remoção das cargas ao Terminal Retroportuário (Marimex). Laudo pericial produzido em outro feito. Prova emprestada. Art. 372, CPC. Perito que atesta que a emissão de GMCI formaliza a solicitação de carga a ser encaminhada ao Terminal Retroportuário (Marimex). Solicitação do serviço demonstrada. Apelada Brasil Terminal Portuário que apresentou tabelas geradas pelo sistema DT-e, com a indicação específica de cargas solicitadas pela apelante Marimex via GMCI, de horário e data da efetiva entrega. Prestação do serviço demonstrada. Ausência de inclusão da SSE na “box rate” e THC. “Box rate” e THC pagos pelo armador cuja cobrança se encerra após a colocação do contêiner na pilha do terminal portuário. Art. 2º, Resolução 2389/12 da ANTAQ. Ausência de cobrança da SSE dos armadores. Art. 9º Resolução 2389/12 da ANTAQ. Norma que prevê a possibilidade de cobrança da SSE, salvo previsão contratual em sentido diverso. Perito que, no laudo tomado como prova

emprestada, analisou cinco contratos havidos entre o terminal portuário e armadores, atestando pela ausência de previsão contratual a respeito da SSE. Inexistente, portanto, vedação à cobrança da SSE da apelante. Títulos hígidos. Apelada Brasil Terminal Portuário S/A que demonstrou a solicitação e a regular prestação dos serviços, bem como a ausência de óbices à cobrança da dívida. Obrigação certa, líquida e exigível. Dano moral. Pessoa Jurídica. Possibilidade. Súmula 227 do STJ. Protesto dos títulos. Protesto realizado em exercício regular de direito. Dano moral não verificado. Mensagem eletrônica enviada pela apelada Brasil Terminal Portuário aos clientes da apelante Marimex. Suspensão da prestação dos serviços de segregação e entrega à apelante enquanto não apresentados comprovantes do pagamento da SSE relativo às cargas a serem liberadas. Apelada que, ao enviar comunicado aos clientes da apelante, se limitou a narrar os fatos e a pedir providências aos importadores para que indicassem destino às cargas a serem recebidas, a fim de evitar sua permanência no pátio do porto. Ausência de imputações negativas à apelante. Dano moral não verificado. Litigância de má-fé. Apelante que alterou a verdade dos fatos. Movimentação desleal da máquina judiciária a fim de protelar o pagamento da dívida. Conduta processual da apelante que se submete àquela prevista no art. 80, inciso II, CPC. Multa fixada em 5% do valor corrigido da causa. Sentença mantida. Honorários recursais. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1006009-31.2017.8.26.0562](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 01/12/21).

“**AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** Vazamento de dados pessoais. Sentença de improcedência. Apelação do autor. Vazamento de dados pessoais. Falha na prestação de serviço. Dever da empresa de adotar medidas de segurança visando à proteção de dados pessoais do consumidor. Inteligência do artigo 46 da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n.º 13.709/2018). Danos morais não verificados. Vazamento de dados que não ensejou dano efetivo ao requerente. Dados vazados que não estão abrangidos no conceito de dado pessoal sensível (art. 5º, II, da LGPD). Ausência de prova acerca da utilização dos dados vazados e do efetivo dano. Dano hipotético não enseja indenização. Precedentes do TJSP. Sentença mantida. Honorários majorados. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1001032-45.2021.8.26.0177](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 01/12/21).

“**AÇÃO DE REGRESSO.** Transporte aéreo internacional. Extravio de bagagem. Indenização. Ação regressiva proposta por seguradora que se sub-rogou nos direitos do segurado. Sentença de improcedência. Apelação. Extravio da bagagem. Responsabilidade da empresa aérea. Companhia aérea que já pagou aos passageiros indenização em razão do extravio da bagagem. Inteligência do artigo 349 do Código Civil. Sub-rogado que não tem mais direitos do que o credor originário. Passageiros que exoneraram a companhia aérea de responsabilidade ao receber indenização. Inexistência de direitos a reclamar. Impossibilidade de sub-rogação. Indenização paga pela seguradora decorrente do contrato de seguro, que não pode ser transferido à empresa aérea. Ausência de direito de regresso à seguradora. Precedentes do STJ e TJSP. Sentença mantida. Honorários majorados. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1121933-16.2020.8.26.0100](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 01/12/21).

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistência de contradição, omissão ou obscuridade. Busca a embargante o reexame do mérito, já esgotado e a alteração do julgado, o qual se fundamentou no quanto necessário à extração de seu dispositivo. Embargos de declaração rejeitados.” (Embargos de Declaração Cível nº [0204000-80.2005.8.26.0100/50000](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 01/12/21).

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TELEFONIA. Sentença que julgou o pleito inicial procedente. Ônus sucumbenciais atribuídos a requerida. INSURGÊNCIA DA DEMANDADA. Argumentação quanto a irregularidade da rescisão e correta prestação dos serviços. RESOLUÇÃO DO CONTRATO. Comando nesse sentido que há de ser preservado, eis que, evidenciada a troca dos serviços da empresa de telefonia durante o período de fidelidade por falha na prestação dos serviços. Danos morais advindos de inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito que dispensam prova do efetivo prejuízo (dano in re ipsa). Valor razoável e proporcional às circunstâncias do caso concreto. Sentença mantida. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1004688-74.2021.8.26.0576](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 01/12/21).

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. Calúnia e difamação que teriam sido praticadas pelo requerido. Sentença que julgou improcedente o pedido inicial. Insurgência da autora. Reiteração da argumentação. Agressões verbais e vexatórias. Ausência de comprovação que os danos superem meros aborrecimentos. Autora que não se desincumbiu do ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, nos termos do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Decisão mantida. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº [1036578-25.2018.8.26.0224](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 01/12/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução por quantia certa. Decisão que reconsiderou, parcialmente, decisão anterior. Inconformismo dos executados. Marcha que prosseguiu somente em relação às pessoas físicas. Decisão proferida que se reportou ao quanto decidido no Agravo de Instrumento nº 2180600-50.2021.8.26.0000. Pessoas físicas que, na qualidade de garantes, respondem com patrimônio pessoal, ainda que qualificadas como produtoras rurais, pois deixaram de distinguir patrimônio pessoal daquele que se destina ao exercício da atividade rural. Bens próprios não afetos à atividade rural que ficam submetidos à execução. Existência de patrimônio investido em obras de arte. Vinculação com a atividade rural descartada. Prosseguimento da execução de rigor. Decisão mantida. Recurso não provido, nos termos da fundamentação.” (Agravo de Instrumento nº [2234394-83.2021.8.26.0000](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 01/12/21).

“APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. Representação Comercial. Ação de Cobrança c.c. Nulidade de Cláusulas Contratuais c.c. Antecipação de Tutela. Sentença de parcial procedência dos pedidos. Inconformismo das partes. Recurso Adesivo da autora. Insuficiência da taxa judiciária.

Determinação de comprovação do seu recolhimento complementar, no prazo de 5 dias, sob pena de não conhecimento do recurso por deserção. Inexistência de referida comprovação. Deserção irremediavelmente caracterizada. Apelação Cível da ré. Princípio “tantum devolutum quantum appellatum”. Contrato de Representação Comercial. Raciocínio da “supressio” em relação à readequação dos percentuais de comissões após pactuação do termo aditivo de 2010. Reconhecimento. Percentual da comissão que já de antes e ao curso da relação sofrera redução. Logo, indiferente sua diminuição quando houve a integração dos tributos no cálculo do valor das mercadorias nas faturas. Consenso e consentimento da representante no curso do tempo sem protesto ou denúncia do contrato. Boa-fé objetiva que consiste na limitação ao exercício de direitos subjetivos, daí derivando o “instituto da supressio”, que visa a tutelar a estabilidade do comportamento. Precedente do E. Superior Tribunal de Justiça. Percentual a ser respeitado no cálculo da comissão também neste período. Argumento de que o pagamento das verbas rescisórias ficou condicionado à imprescindível devolução das peças de mostruário e entrega à apelante, do termo de rescisão e quitação assinado pelo representante legal da apelada. Inaplicabilidade do artigo 319 do Código Civil ao caso, restando mantida a impossibilidade de retenção das verbas rescisórias. Distribuição do ônus de sucumbência. Sucumbência recíproca reconhecida para estabelecer a divisão de custas e despesas do processo em partes iguais. Extremos entre o valor da causa atribuído na petição inicial e o oferecido e reconhecido pela ré, a impor que a verba honorária de 10% incida de forma igual às partes sobre o valor da condenação a se apurar em liquidação, para pagamento dos patronos adversos. Recurso da autora não conhecido, e provido em parte o recurso da ré.” (Apelação Cível nº [0026477-36.2012.8.26.0068](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 01/12/21).

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. Sentença de rejeição do pedido. Inconformismo. Cota de quitação por morte. Aplicabilidade, mesmo diante da alegação de inadimplemento prévio à morte. Requerente que não alegou nas razões recursais, ou mesmo provou com sua inicial, ter notificado o “de cujus” acerca da sua inadimplência. Comunicação prévia que é requisito essencial para a suspensão ou resolução do contrato de seguro. Súmula nº 616 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Sentença mantida. Recurso não provido, com majoração da verba honorária de sucumbência.” (Apelação Cível nº [0044425-95.2018.8.26.0224](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 01/12/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - AGRAVANTES - PRETENSÃO - TUTELA DE URGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES RETIDOS PELO AGRAVADO EM RAZÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS - REQUISITOS DO ART. 300 DO CPC - AUSÊNCIA - PROBABILIDADE DO DIREITO - NÃO COMPROVAÇÃO - DECISÃO COMBATIDA - MANUTENÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2234298-68.2021.8.26.0000](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 01/12/21).

“AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - AUTORES - EXERCÍCIO DA POSSE - COMPROVAÇÃO - ÔNUS DA PROVA - CUMPRIMENTO DOS ARTS. 373, I, 561 DO CPC E DO ART. 1.210 DO CPC DO CÓDIGO

CIVIL - CONTRATO DE LOCAÇÃO - VIGÊNCIA - PRAZO INDETERMINADO - ESPAÇO - DISPONIBILIZAÇÃO PARA ESTACIONAMENTO - RETOMADA DO BEM - POSSIBILIDADE - ESBULHO - CARACTERIZAÇÃO - PEDIDO INICIAL - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA - MANUTENÇÃO. APELO DA RÉ NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1022417-23.2020.8.26.0003](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 01/12/21).

“AÇÃO INDENIZATÓRIA CUMULADA COM PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Procedência parcial. Sentença que condenou os réus ao pagamento de indenização pelo uso indevido da fração ideal do imóvel da autora. Inconformismo da autora e da corré Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. Apelações. Reintegração de posse. Impossibilidade. Autora que nunca foi detentora da posse do bem. Posse que sempre foi exercida pela comodatária. Não preenchidos os requisitos do artigo 561 do Código de Processo Civil. Indenização pela erradicação dos pomares. Possibilidade. Contrato de comodato que deixa clara a obrigação da comodatária em não mudar a destinação de uso da parte do imóvel ora emprestado. Erradicação dos pomares de laranja com a alteração do cultivo, sem a prévia anuência da autora, comodante, que lhe acarretou prejuízos. Laudo pericial que calculou o valor dos prejuízos gerados à autora. Prejuízos que devem se limitar aos anos de 2011 e 2012, porque a partir de 2013 a autora passou a receber os rendimentos da produção de cana-de-açúcar realizada em sua parte ideal. Além disso, inexistente contrato firmado entre as partes que supere a safra de 2013. Requeridas que ficam condenadas ao pagamento do valor total de R\$948.732,11 [R\$572.456,97 já determinado em Primeiro Grau + R\$376.275,14, ora determinado]. Dano moral. Inexistência. Não demonstrado o prejuízo à imagem e credibilidade da autora perante terceiros. Mero aborrecimento que não gera indenização. Apelo da corré quanto à sucumbência fixada. Parte que se beneficiou diretamente da área que havia sido vendida para a parte autora e atuou de forma direta para a existência da controvérsia em discussão. Corré que é parte integrante da relação jurídica estabelecida nos autos e se opôs aos pedidos da autora. Sucumbência devida. Requeridas que respondem solidariamente pelo total de 50% das custas e despesas processuais e 10% do valor atualizado da condenação, pelos honorários advocatícios. Honorários fixados utilizando-se o critério objetivo, não havendo razão para a fixação equitativa. Precedente do STJ. Autora que pagará a cada ré 50% da condenação determinada em Primeiro Grau correspondente a 20% do que a parte autora vai receber a título de indenização pelo uso de sua fração ideal do imóvel. Sentença reformada em parte. Recurso da autora provido parcialmente, desprovido o recurso da corré.” (Apelação Cível nº [0001109-55.2013.8.26.0370](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 15/12/21).

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAL E MORAL. Lesões acarretadas em queda de fio mantida pela concessionária requerida. Denúnciação à lide. Seguradora que passou a integrar o polo passivo. Ação principal julgada parcialmente procedente e ação secundária julgada procedente. Inconformismo da autora e das rés. Apelações. Competência para julgamento atribuído a uma das Câmaras de Direito Público. Inteligência do artigo 3º, inciso I.7, da Resolução 623/2013 deste e. TJSP. Precedentes do TJSP. Competência em razão da matéria que tem natureza

absoluta e se sobrepõe à competência em razão da prevenção, de natureza relativa. Precedentes do TJSP. Súmula 158, do TJSP. Redistribuição. Recursos não conhecidos, com observação.” (Apelação Cível nº [1005048-76.2018.8.26.0038](#), Rel. Virgílio de Oliveira Junior, j. 15/12/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Ação monitória. Fase de cumprimento. Decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade. Inconformismo. Agravo interno prejudicado. Notas promissórias vencidas em 1997. Aplicação do prazo vintenário do art. 177 do CC/1916. Decurso de menos da metade do prazo quando da entrada em vigor do CC/2002. Aplicação do prazo da lei nova (art. 206, § 5º, inciso I). Inteligência do art. 2.028 do CC/2002. Prazo quinquenal contado do início da vigência do diploma atual (11/03/2003). Ação monitória ajuizada em 2007. Prescrição não verificada. Nulidade da penhora por ausência de intimação. Inocorrência. Inteligência do 841, §4º, do CPC. Penhora no rosto dos autos de ação Previdenciária (aposentadoria). Verba de natureza alimentar (artigo 833, V, do CPC). O fato de a agravante não ter recebido o valor correto do benefício previdenciário na época própria, não descaracteriza o caráter alimentar da verba. Aplicação, contudo, do artigo 833, § 2º, do CPC. Impenhorabilidade do crédito previdenciário até 50 salários-mínimos. Possibilidade da penhora no rosto dos autos do valor remanescente. Decisão reformada em parte. Recurso parcialmente provido.” (Agravo de Instrumento nº [2266766-85.2021.8.26.0000](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 15/12/21).

“**APELAÇÃO CÍVEL**. Ação de Revisão de Contrato c.c. Pedido de Tutela Provisória de Urgência, Consignação em Pagamento e Restituição em Dobro de Valores. Compromisso de compra e venda de lote. Sentença de improcedência. Inconformismo do autor. Aplicação do CDC. Contrato de adesão. Revisão possível. Interpretação mais favorável ao consumidor. Contrato entabulado entre as partes que contém informações claras e precisas. Rubricas em todas as folhas que demonstram prévio conhecimento dos termos contratados. Venda de lote por valor superior ao de outras vendas no período. Possibilidade. Existência de avaliação que denota venda por valor superior ao de mercado. Ótica que, por si só, não autoriza a modificação do preço acordado. Venda parcelada que prevê a incidência de correção monetária e de juros moratórios, incidentes sobre as parcelas. Legalidade. Equilíbrio econômico-financeiro. Excessiva onerosidade não constatada, no âmbito interno do contrato. Sentença mantida. Honorários advocatícios majorados. Recurso não provido, nos termos da fundamentação.” (Apelação Cível nº [1000650-95.2019.8.26.0153](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 15/12/21).

“**APELAÇÃO CÍVEL**. Ação de obrigação de fazer. Sentença de improcedência. Inconformismo da autora cessionária. Aquisição de cota cancelada por cessão de crédito. Notificação, nos termos do art. 290 do CC. Ré que se nega a anotar a cessão. Motivo para a recusa que não pode subsistir. Inexistência de cessão do contrato, mas, sim, de cota não contemplada. Anuência prévia e expressa desnecessária. Interesse configurado. Sentença reformada. Ônus sucumbenciais invertidos. Recurso provido, nos termos da fundamentação.” (Apelação Cível nº [1110874-31.2020.8.26.0100](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 15/12/21).

“AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - RESERVA DE UNIDADE HABITACIONAL - DESCUMPRIMENTO DE REQUISITOS - RECUSA INJUSTIFICADA - I- Sentença de procedência - Apelo da ré - II- Autor que celebrou junto à cooperativa ré 'Requerimento de Reserva de Unidade Habitacional', para a regularização fundiária de seu imóvel - Alegação do autor de que, sem motivo plausível, a partir de fevereiro de 2017 a ré parou de enviar os boletos para pagamento, impossibilitando o autor de realizar os pagamentos das prestações devidas - Ação de consignação em pagamento que pressupõe o preenchimento dos requisitos do art. 335 do CC - Ré que sustenta que houve o descumprimento, pelo autor, de uma das condições estabelecidas no 'Requerimento de Reserva de Unidade Habitacional', qual seja, de que a unidade tenha uso exclusivo para fins residenciais, o que justificaria a recusa no recebimento do pagamento - Não comprovado, porém, o efetivo descumprimento, pelo autor, das condições estabelecidas em seu requerimento de reserva de unidade habitacional - Imagens juntadas pela ré que nada provam, já que não é possível saber se há atividade econômica profissional sendo realizada no local - Subsistência do Termo de Reserva de Unidade Habitacional, sendo devido o cumprimento daquilo que se convencionou entre as partes referente ao pagamento - Injustificável a recusa da ré ao recebimento da prestação - Ação procedente - Sentença mantida - Sentença proferida e publicada quando já em vigor o NCPC - Honorários advocatícios majorados, com base no art. 85, §11, do NCPC, para 15% sobre o valor da causa - Apelo improvido.” “RECONVENÇÃO - I- Reconvenção não conhecida em primeiro grau - Recurso da ré reconvinte - II- Reconvenção que será proposta na contestação - Inteligência do art. 343 do NCPC - Desnecessidade de distribuição autônoma - Reconvenção proposta pela ré na contestação conhecida - III- Pretensão da ré reconvinte de que seja declarado cancelado o requerimento de reserva de unidade habitacional por inadimplemento contratual por parte do autor reconvindo, com a expedição de mandado de imissão na posse, bem como a condenação do autor reconvindo a indenizar a ré reconvinte pelo uso do imóvel durante o período dos últimos 05 anos - Não demonstrado o descumprimento das condições estabelecidas no requerimento de reserva de unidade habitacional pelo autor reconvindo - Ajuste firmado entre as partes que deve subsistir - Reconvenção improcedente - Ônus sucumbenciais carreados à ré reconvinte - Apelo improvido.” (Apelação Cível nº [1045466-17.2017.8.26.0224](#), Rel. Salles Vieira, j. 03/12/21).

“APELAÇÃO - PRELIMINAR - CERCEAMENTO DE DEFESA - PROVA PERICIAL - I - Sentença de improcedência - Recurso do embargante - II - Estando os autos devidamente instruídos, cabível o julgamento antecipado da lide, sendo desnecessária a realização de prova pericial - Inteligência do art. 355, I, do NCPC - Inocorrência de cerceamento de defesa - Precedentes do E. TJ - Preliminar afastada”. “PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - Inocorrência - A Constituição não exige que a sentença ou a decisão dos embargos de declaração seja extensamente fundamentada, mas que o juiz ou o tribunal dê as razões de seu convencimento - Hipótese em que o juiz

fundamentou sua decisão de forma clara - Ausência de afronta aos arts. 93, IX, da CF e 489, § 1º, II, do NCPC - Preliminar afastada”. “EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - VEÍCULO AUTOMOTOR - CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE EXECUÇÃO – POSSIBILIDADE - Ação de busca e apreensão posteriormente convertida em ação de execução - Partes que firmaram cédula de crédito bancário para a aquisição de veículo automotor, o qual foi alienado fiduciariamente - Muito embora localizado o bem alienado fiduciariamente, este foi encontrado em péssimo estado de conservação - Credor fiduciário que, na hipótese de não localização do bem, pode requerer a conversão do pedido de busca e apreensão em ação executiva - Precário estado de conservação do veículo que se equipara à sua não localização, ante a ausência de expressão econômica, tornando inócua sua apreensão para cumprimento do contrato - Credor fiduciário, ademais, que pode ingressar diretamente com ação de execução - Inteligência dos arts. 4º e 5º do Decreto-Lei nº 911/69 - Precedentes do C. STJ e deste E. TJ - Sentença mantida - Apelo improvido”. “LIMITAÇÃO DE JUROS - JUROS EXCESSIVOS - Entendimento no sentido de que, mesmo antes de sua revogação, o art. 192, §3º, da Constituição Federal, não era autoaplicável, dependendo de regulamentação - Aplicação da Súmula Vinculante nº 7, de dezembro de 2008 - Cabível a aplicação dos juros praticados pela instituição financeira - Precedentes do C. STJ - Sentença mantida - Apelo improvido”. “CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - ABUSIVIDADE - É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada - A única exceção que se abre está na capitalização mensal que se admite nas cédulas previstas em leis especiais, ou nos contratos celebrados após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, de 30/03/2000, e suas reedições, desde que expressamente pactuada - Contrato firmado após a aludida MP - Existência de previsão em contrato da capitalização de juros - Litude da referida prática reconhecida - Sentença mantida - Apelo improvido”. “COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - Não há, no contrato em discussão, previsão de incidência de comissão de permanência, em período de inadimplência, tampouco prova de sua efetiva cobrança nos autos - Sentença mantida - Apelo improvido”. “HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MAJORAÇÃO - Em razão do trabalho adicional realizado em grau de recurso, com base no art. 85, §11, do NCPC, majoram-se os honorários advocatícios para 15% sobre o valor atualizado da causa, observada a gratuidade processual do apelante”. (Apelação Cível nº [1000858-42.2021.8.26.0369](#), Rel. Salles Vieira, j. 02/12/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ação de execução de título extrajudicial – Decisão que reconheceu a fraude à execução – Irresignação do terceiro-adquirente – Existência de omissão na decisão agravada, por não ter apreciado a alegação concernente às penhoras dos outros imóveis – Aplicação da teoria da causa madura, por se tratar de matéria de direito, que dispensa a produção de prova – Conforme a prova documental acostada aos autos, no momento do registro da alienação fiduciária do imóvel ao agravante realizada em julho de 2018, estava registrada a penhora deferida pelo juízo a quo – Inexistência de boa-fé da instituição agravante – Entendimento em consonância com a jurisprudência consolidada do C. Superior Tribunal de Justiça na Súmula nº 375 e no Recurso Especial nº 956.943/PR (Tema Repetitivo nº 243) – A penhora dos

outros imóveis, por si só, não configura excesso de penhora nem implica o afastamento da fraude à execução, em razão da existência de outras dívidas expressivas dos executados – Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº [2160385-87.2020.8.26.0000](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 27/01/22).

“AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. INDENIZATÓRIA – PRELIMINAR – CERCEAMENTO DE DEFESA – Devidamente instruída, cabível o julgamento antecipado da lide, sendo desnecessária a realização de depoimento pessoal dos autores – Ausência de cerceamento de defesa – Elementos presentes nos autos suficientes ao julgamento - Inteligência do art. 355, inciso I, do NCPC – Preliminar afastada.” "PRELIMINAR – ILEGITIMIDADE PASSIVA – Inocorrência – Ré Mastercard que é detentora da bandeira Mastercard do cartão de crédito e débito dos autores – Bandeira e administradora do cartão de crédito e débito ora em questão que fazem parte de uma mesma cadeia de serviços, e, assim sendo, devem responder solidariamente pela falha na prestação de serviços – Legitimidade passiva da ré Mastercard reconhecida – Preliminar afastada.” "TRANSAÇÕES INDEVIDAS – CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CULPA CONCORRENTE – DANOS MATERIAIS E MORAIS – I- Sentença de procedência – Apelos dos réus – II- Relação de consumo caracterizada – Inversão do ônus da prova – Autores vítimas do denominado 'golpe do motoboy' – Compras efetuadas fraudulentamente com o cartão de crédito dos autores e compras efetuadas fraudulentamente com seu cartão na função débito – Transações impugnadas que foram realizadas fora do padrão normal dos autores – Dever dos réus de checar a regularidade das operações, sobretudo porque fugiam ao padrão de gastos dos consumidores – Réus que não provaram a legitimidade das transações – Responsabilidade objetiva do fornecedor decorrente do risco integral de sua atividade - Falha no sistema de segurança dos réus caracterizada – Inteligência dos arts. 6º, VIII, e 14, § 3º, II, do CDC – As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno – Orientação adotada pelo STJ em sede de recurso repetitivo – Art. 1.036 do NCPC – Súmula nº 479 do STJ – Autores, contudo, que não se acutelaram e disponibilizaram a fraudadores meios para efetivarem o ilícito – Autores que agiram de forma descuidada ao entregar a desconhecido seu cartão de crédito e débito com chip, contribuindo para a ocorrência do evento danoso – Culpa concorrente caracterizada - Inteligência do art. 945 do CC – Débitos impugnados que devem ser repartidos em igual proporção entre as partes – Precedentes deste TJSP – III- Danos morais não caracterizados – Autores que, com sua conduta, colaboraram para a efetivação da fraude – Inexistência, ademais, de negativação do nome dos autores – Indenização por danos morais afastada – IV- Sentença parcialmente reformada – Reconhecida a culpa concorrente dos autores, declarando-se a inexigibilidade de metade do valor das transações com o cartão de crédito questionadas e condenando-se os réus, solidariamente, a restituir aos autoras metade do valor comprovadamente debitado de sua conta corrente em razão das transações com cartão de débito questionadas, realizadas em 26/11/2020 – Sucumbência recíproca - Apelos

parcialmente providos.” (Apelação Cível nº [1010231-09.2020.8.26.0248](#), Rel. Salles Vieira, j. 27/01/22).

“AÇÃO INDENIZATÓRIA – TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL – CANCELAMENTO DE VOO – PANDEMIA – COVID-19 – REEMBOLSO – DANOS MORAIS – DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – I- Sentença de parcial procedência – Apelo das autoras – II- Autoras que celebraram com a ré contrato de prestação de serviços de transporte aéreo internacional – Voos cancelados em decorrência da pandemia de covid-19 – Pandemia que impactou a atividade econômica mundial e a livre circulação de pessoas, com o fechamento de fronteiras e limitações de voos – Evento de força maior, a afastar a responsabilidade do transportador por eventuais prejuízos decorrentes do cancelamento, nos termos dos arts. 734 e 737 do CC – Ausência de ato ilícito por parte da ré em relação ao cancelamento dos voos em decorrência da pandemia – Danos morais não caracterizados – Não demonstrado qualquer sofrimento que desbordasse de meros aborrecimentos cotidianos, a que todos estão sujeitos quando do convívio social – Impasse acerca do ressarcimento das passagens aéreas entre as partes que não é suficiente para caracterizar a ocorrência de dano à honra das autoras, máxime diante do fato de estas não terem comprovado prejuízo significativo decorrente do episódio narrado – Situação que não ensejou o propalado prejuízo extrapatrimonial às autora, o qual está diretamente vinculado à ofensa a direitos da personalidade, tais como a vida, a integridade, honra, imagem, nome, intimidade e vida privada – Assim, ausente ofensa à honra subjetiva das autoras, não há que se falar em dano moral indenizável – III- Indevida, ainda, indenização pela perda do tempo livre do consumidor, denominada de 'Desvio Produtivo do Consumidor' – Inocorrência, na espécie, de intolerável perda de tempo livre do consumidor, sendo indevida qualquer indenização por danos morais – IV- Autoras que efetivamente decaíram de parte de seu pedido, no tocante à indenização por danos morais – Sucumbência recíproca devidamente caracterizada – V- Ação parcialmente procedente – Sentença mantida – Sentença proferida e publicada quando já em vigor o NCPC – Honorários advocatícios recursais devidos pelas autoras aos patronos da ré fixados, nos termos do art. 85, §11, do NCPC, em R\$500,00 - Apelo improvido.” (Apelação Cível nº [1017429-22.2021.8.26.0100](#), Rel. Salles Vieira, j. 27/01/22).

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO. Dano moral. Protesto indevido de duplicatas mercantis. Procedência. Insurgência da ré. Vendedora que não se desincumbiu de provar a identidade do comprador. Elementos respaldando a versão inicial, no sentido de que falsários teriam se utilizado os dados pessoais da vítima. Insurgente que, apesar de ter solicitado alguns dados cadastrais, deixou de exigir cópia de documentos pessoais do titular da empresa, além de assinatura em instrumento físico ou digital. Débito inexistente à míngua de vontade declarada pelo comprador, sem prejuízo de a vendedora reclamar o prejuízo contra quem recebeu as mercadorias. Protestos e inclusão em cadastro de inadimplentes não escudados no exercício regular de direito. Dano moral presumido. Vítima ainda viva quando causada a lesão. Quantum indenizatório reduzido de R\$ 15.000,00 para R\$ 8.000,00 diante das particularidades do dano.

Menor grau de culpa da ofensora, que também foi vítima de fraude. Vítima falecida aparentemente sem tomar ciência de que seu nome estava maculado. Inexistência de indícios de que a empresa foi sucedida pelos herdeiros. Quantia suficiente para atingir com proporcionalidade as finalidades do instituto (punitiva, compensatória e dissuasora). Sentença reformada em parte. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1024280-54.2019.8.26.0001](#), Rel. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 27/01/22).

DIREITO PRIVADO 3

34ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO.** Sentença de procedência. Penhora de quotas sociais do executado na execução de título extrajudicial. Possibilidade de penhora de quotas sociais de Eireli, nos termos do art. 980-A e 1.026 do CC. Penhora das quotas sociais pertencentes ao executado que não fazem parte do patrimônio da empresa, tratando-se de direito pessoal do sócio. Aplicação dos arts. 789 e 835, IX, do CPC. Devedor que é o único sócio e administrador da Eireli, com quotas penhoradas, que investiu o capital dessa em outra empresa, cuja outra sócia já exerceu o direito de preferência (art. 876, §7º, do CPC) e depositou na execução o valor correspondente as quotas penhoradas. Constrição mantida, devendo prosseguir a ação de execução. Sentença reformada. Sucumbência alterada. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1011350-56.2020.8.26.0037](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 18/10/21).

“**PROCESSUAL CIVIL - CERCEAMENTO DE DEFESA** - pretendida produção de prova testemunhal voltada à demonstração dos danos provocados no imóvel - inconsistência - poder discricionário do magistrado na condução das provas a autorizar o julgamento antecipado - exegese dos artigos 370, "caput", e 355, I, CPC. Apelação cível- locação de imóvel residencial- ação de cobrança- pretensão dirigida ao ressarcimento do desembolsado para reparo da coisa- resultado, na origem, de improcedência- estado de conservação do bem, ao azo de sua devolução, não demonstrado- vistoria final realizada unilateralmente pela administradora, ou seja, sem a participação das locatárias, o que a inquirar o respectivo laudo- ausência, demais, da intimação das inquilinas à participação na diligência- prova do fato constitutivo do direito a cargo da requerente, nos termos do artigo 373, I, do Código de Processo Civil, do que não se desincumbira- cláusula do instrumento contratual a trazer disciplinada a realização do laudo de vistoria final sem participação das locatárias e fiador - abusividade- relação de consumo configurada- sentença preservada- recurso improvido” (Apelação Cível nº [1035663-37.2017.8.26.0506](#), Rel. Tércio Pires, j. 18/10/21).

“**LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.** Incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado em ação de despejo c.c. cobrança, em fase de cumprimento de sentença. Os elementos reunidos nos autos, não infirmados por quaisquer outros apresentados pelas agravantes, demonstram abuso de personalidade e confusão patrimonial, nos termos do art. 50, do Código Civil. Decisão mantida. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2128604-13.2021.8.26.0000](#), Rel. Gomes Varjão. J. 25/10/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA.** Interposição contra decisão que, diante da ausência de título executivo, determinou o arquivamento do incidente instaurado. Manutenção. V. acórdão prolatado que anulou a sentença anteriormente proferida determinando a reabertura da instrução probatória, não sendo o aresto colegiado exequível por

intermédio do incidente manejado. Incidente que, efetivamente, não se trata de cumprimento de sentença, pois buscam os autores o prosseguimento do feito, ainda em fase de conhecimento, na pendência de recurso ao STJ. Decisão mantida. Recurso não provido.” (Agravado de Instrumento nº [2185026-08.2021.8.26.0000](#), Rel. Djalma Lofrano Filho, j. 08/11/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Liquidação de sentença transitada em julgado em 2009, com a apresentação de cumprimento de sentença em 2017. Pretensão de recebimento de indenização pelo tempo de ocupação de imóvel, de 1995 a 2017. Decisão que declarou caracterizada a prescrição do direito de todo o período em que ultrapassou três anos a contar da apresentação do cumprimento de sentença. Impossibilidade. Necessidade de reconhecimento da prescrição total do direito perseguido. Prazo prescricional trienal art. 206, § 3º, IV, do Código Civil que versa sobre ressarcimento de enriquecimento sem causa. Matéria pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento dos embargos de divergência nº 1.280.825 opostos sobre acórdão de recurso especial com matéria afetada pelo sistema de recursos repetitivos. Súmula 150 do STF. Reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no CPC/2015 mesmo nas causas regidas pelo CPC/73. Teses firmadas pelo STJ em AIC no REsp 1604412/SC. Exequente que permaneceu inerte por oito anos após o trânsito em julgado da sentença, conforme regras estabelecidas no REsp 1604412/SC. Prescrição intercorrente reconhecida que demanda a extinção do feito nos termos do art. 924, V, do CPC. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2154294-44.2021.8.26.0000](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 22/11/21).

“**APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. LOCAÇÃO**. Pretensão da embargante de acolhimento dos embargos diante do excesso à execução, pedido de substituição do bem dado em garantia e alegação de bem de família. Matéria preliminar. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Prova documental suficiente para a compreensão e deslinde da pretensão jurisdicional. Preliminar rejeitada. Mérito. Incumbe ao embargante que alega o excesso de execução declarar o valor que entende devido e apresentar demonstrativo discriminado, o que não se verificou no caso em tela. Impossibilidade de substituição do imóvel penhorado por precatório alimentar. Recusa do embargado. A execução deve ser processada para satisfazer os interesses do credor, mas da maneira menos gravosa para o executado. Inteligência dos artigos 797 e 805 do CPC/2015. A oferta de precatórios alimentares corresponde à indicação de crédito, nos termos do art. 835, XIII, do CPC, reclamando a anuência da exequente. Inocorrência de excesso de penhora. Mesmo que o valor do imóvel penhorado seja superior ao débito exequendo, qualquer excedente será revertido em favor do executado, após a quitação integral da dívida. Ausência de comprovação de que o imóvel penhorado é bem de família, pois não demonstrado que se trata do único bem do embargante. Sentença de improcedência mantida. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1027035-03.2019.8.26.0114](#), Rel. Djalma Lofrano Filho, j. 29/11/21).

“**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**. Pretensão da autora à condenação de ex-aluno ao pagamento das mensalidades escolares dos meses de

fevereiro e abril a dezembro de 2013. Sentença de procedência. Valores cobrados que encontram amparo no contrato de prestação de serviços assinado pelo aluno. Ausência de comprovação de cancelamento formal e/ou desistência do curso, conforme exigido contratualmente. O simples abandono do curso, sem protocolo de formulário de desistência na secretaria da instituição, conforme previsto em cláusula contratual, não exime o aluno do pagamento das mensalidades, pois o serviço permaneceu disponível para que fosse usufruído. Cobrança devida. Disponibilização dos serviços educacionais que independe da frequência do aluno ao curso. Precedentes do C. STJ e deste E. Tribunal de Justiça. Cobrança que pode se estender ao segundo semestre de 2013, tendo em vista ser o curso anual, de acordo com o Instrumento Contratual de Prestação de Serviços Educacionais, embora as matérias sejam divididas por semestre, por questões de carga horária. Requerido que não se desincumbiu do ônus de comprovar fato extintivo ou modificativo do direito da autora, nos termos do art. 373, II do CPC. Sentença mantida. Majoração da verba honorária (art. 85, § 11, do CPC). Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1022260-55.2017.8.26.0003](#), Rel. Djalma Lofrano Filho, j. 29/11/21).

“APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL. PANDEMIA. TEORIA DA IMPREVISÃO. INAPLICABILIDADE. Ação de cobrança de valores devidos em virtude de rescisão antecipada de contrato de locação, cumulada com indenização por danos materiais e morais. Pretensão jurisdicional acolhida quanto aos pedidos de recebimento da multa antecipada, alugueres atrasados e recomposição pelos danos materiais decorrentes do estado em que o imóvel foi devolvido, negada a indenização por danos morais e a restituição das despesas com a contratação de advogado. Inconformismo dos locatários. Descabimento. Elementos de convicção indicam que dos seis meses havidos da locação dentro da pandemia, em dois foi concedido o desconto integral. Teoria da imprevisão não incidente na hipótese em apreço, porque houve efetiva redução global dos valores acordados. Inatividade temporária do locatário que não permite desobrigá-lo do cumprimento de suas obrigações, já que isso, longe de restabelecer o equilíbrio contratual, transferiria ao locador, também prejudicado pelo fato imprevisível, o ônus de suportar com exclusividade os prejuízos decorrentes da pandemia. Precedentes deste E. TJSP. Autora que comprovou o estado precário de devolução do imóvel e réus que não demonstraram os defeitos do imóvel no momento do seu recebimento. Chaves restituídas em 07 de agosto de 2020, antes do término do prazo contratual, sendo devida a multa prevista na cláusula 9.1 do contrato de locação. Sentença de parcial procedência mantida. Majoração da verba honorária, nos termos do disposto no art. 85, § 11, do CPC/15. Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1054866-37.2020.8.26.0002](#), Rel. Djalma Lofrano Filho, j. 29/11/21).

“APELAÇÃO. Ação de obrigação de não fazer c./c. tutela de urgência objetivando que o condomínio se abstenha de proibir o Autor de realizar anúncios e de alugar seu imóvel por temporada por meio de plataformas digitais do tipo “Brazilian Corner”, “Airbnb” ou semelhantes. Sentença de procedência da ação. Necessidade de reforma. Preliminar de cerceamento de defesa afastada. O sistema de reserva de imóveis através de plataformas digitais do tipo “Airbnb” e

“Brazilian Corner”, é caracterizado como uma espécie de contrato atípico de hospedagem e não se confunde com locação por temporada. Convenção de Condomínio que contém previsão expressa de destinação exclusivamente residencial das unidades condominiais, sendo impossível a sua utilização para atividade de hospedagem remunerada. Desvirtuamento da natureza residencial do condomínio. Alta rotatividade de pessoas que oferece risco ao sossego e segurança dos demais condôminos. Inteligência do art. 1336, IV, do CC. Precedentes do STJ e desta Corte Paulista. Multa condominial corretamente aplicada. Sentença reformada. Sucumbência alterada. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1000852-42.2021.8.26.0011](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 29/11/21).

“**MANDATO**. Ação de rescisão contratual c.c. indenizatória em fase de cumprimento de sentença. Regularidade da intimação dos executados para o cumprimento de sentença, realizada na pessoa de Denise Finochiaro Pignalosa, advogada, cônjuge do devedor Giorgio Pignalosa e sócia do escritório Pignalosa Advogados, que, aliás, se apresentou ao oficial de justiça como sua representante legal e não manifestou qualquer objeção à prática do ato. Precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça e desta E. Corte. As cartas de intimação da penhora foram devolvidas ao remetente não por ausência dos destinatários, mas “recusado por Pignalosa”, o que evidencia a resistência deliberada dos executados, conhecedores do que é uma intimação judicial, e seu propósito de criar entraves ao cumprimento de sentença. Intempestiva a impugnação, encontra-se coberta pela preclusão a questão atinente ao suposto excesso de execução, que não é matéria de ordem pública. Ausência de defeito na representação processual da exequente original, que em 18.07.2000 outorgou ao advogado, por meio de instrumento de mandato sem prazo de validade, amplos poderes para prosseguir com a demanda judicial “até final”, ou seja, em todas as suas fases, conhecimento e cumprimento de sentença, convalidando os atos praticados até o momento. O agravante não detém legitimidade ou interesse para contestar a cessão de crédito, visto que a alteração do credor não o prejudica. Eventuais terceiros que se julgarem prejudicados deverão regredir contra cedente e cessionários, não havendo risco para o agravante de que seja considerado ineficaz o pagamento, voluntário ou forçado, que vier a se concretizar nesta demanda. A intimação de credores hipotecários e outros interessados nos imóveis penhorados é providência que incumbe ao credor e que a ele interessa, em ordem a conferir higidez ao procedimento expropriatório. Também neste ponto carece o agravante de legitimidade para defender interesses de terceiros. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2224150-32.2020.8.26.0000](#) e Agravo de Instrumento nº [2247052-76.2020.8.26.0000](#), Rel. Gomes Varjão, j. 29/11/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO**. Cumprimento de sentença. Cessão de crédito. Discussão sobre a validade do negócio, suscitada por terceiro, que desborda dos limites do incidente satisfativo. Instrumento particular não levado a registro. Ineficácia perante terceiros. Reconhecimento. Adequada, contudo, a alteração do polo ativo do incidente. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2249539-19.2020.8.26.0000](#), Rel. Gomes Varjão, j. 29/11/21).

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PROTEÇÃO VEÍCULAR POR ASSOCIAÇÃO. 1. Pretensão do autor de ver reconhecida a responsabilidade da ré ao ressarcimento dos danos causados ao veículo do segurado, bem como do veículo do terceiro lesado, nos termos em que contratados. Sentença de procedência na origem. 2. Recusa da associação à cobertura sob o argumento de que o condutor agravou intencionalmente o risco, pois, teria dormido ao volante. Situação de agravamento do risco não comprovada. Infração contratual não caracterizada. Ausência de ato intencional e voluntário do condutor. Precedentes jurisprudenciais. Sentença mantida nesta parte. 3. Pedido de ressarcimento dos danos causados a terceiro. Ausência de prova de que o associado tenha sido chamado a responder pelos danos, judicial ou extrajudicialmente. Interesse processual ausente em relação a este pedido. Carência da ação reconhecida. Sentença parcialmente reformada, com reconhecimento da sucumbência recíproca. Majoração da verba honorária pela sucumbência recursal (art. 85, § 11, do CPC). Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1006589-85.2020.8.26.0229](#), Rel. Djalma Lofrano Filho, j. 06/12/21).

“MEDIAÇÃO. AÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO C.C. INDENIZATÓRIA. DECRETO DE IMPROCEDÊNCIA. INVIABILIDADE. CASO CONCRETO EVIDENCIANDO QUE O JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO MOSTROU-SE PREMATURO. VERIFICAÇÃO DE QUE HÁ CIRCUNSTÂNCIAS NOS AUTOS QUE DEVEM SER MELHOR ESCLARECIDAS, ESPECIALMENTE EM RELAÇÃO AO ALEGADO DESCUMPRIMENTO DO ART. 723 DO CÓDIGO CIVIL POR PARTE DOS CORRETORES, EVIDENCIANDO A NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO. SENTENÇA ANULADA, DETERMINADO-SE O RETORNO DOS AUTOS AO PRIMEIRO GRAU. Recurso de apelação provido.” (Apelação Cível nº [1045134-92.2021.8.26.0100](#), Rel. Cristina Zucchi, j. 13/12/21).

“OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – Publicação feita por usuária da plataforma "Facebook" – Bloqueio realizado pela ré por violação aos "Termos de Serviço" e "Padrões da Comunidade" – Cabimento – Procedimento adotado pela ré devidamente justificado na espécie – Conteúdo veiculado que diz respeito a uso de fármaco "Ivermectina", relacionado ao "tratamento precoce" da "Covid-19" – Incerteza científica da eficácia do tratamento em questão que justifica o bloqueio perpetrado pela plataforma – Exercício regular do direito devidamente reconhecido – Sentença de improcedência da ação mantida, nos termos do art. 252 do RITJSP – Honorários de sucumbência majorados (art. 85, parágrafo 11º, do CPC) – Recurso não provido.” (Apelação Cível nº [1050851-85.2021.8.26.0100](#), Rel. Lígia Araújo Bisogni, j. 13/12/21).

DIREITO EMPRESARIAL

1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

“TUTELA PROVISÓRIA EM CARÁTER ANTECEDENTE CONVERTIDA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. MANUTENÇÃO. CORRÉ “RTM” CONTRATADA PELA CORRÉ “JD” PARA FORNECER INFRAESTRUTURA DE REDE, A FIM DE QUE A “JD” POSSA PRESTAR OS SERVIÇOS DE PSTI (“PROVEDOR DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO”). PLANO DE NEGÓCIOS AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL. APELAÇÃO DA AUTORA NÃO PROVIDA. 1. A autora ingressou com pedido de tutela provisória em caráter antecedente, convertido em ação de obrigação de não fazer, postulando que a corré “RTM” se abstenha de comercializar, direta ou indiretamente, os serviços de Provedor de Serviços de Tecnologia da Informação (“PSTI”) para operação da RSFN (“Rede do Sistema Financeiro Nacional”), e que a corré “JD” abstenha-se de prestar serviços como PSTI. 2. Sentença de improcedência. Manutenção. Cerceamento de defesa. Inocorrência. Desnecessidade de prova pericial contábil (“com o objetivo de comprovar, através da documentação fiscal própria, os pagamentos de links e outros feitos de uma à outra, como deveria ocorrer com parceiros”) e de perícia técnica (“especialmente com as consultas ao Deinf do BACEN como órgão regulador de todo o arcabouço técnico e validação das regras”). 3. A “JD Consultores” foi devidamente autorizada pelo Banco Central a funcionar como “PSTI”, nos termos da Circular nº 3.629/13, bem como da Circular nº 3.970/2019. E a participação da “RTM”, como fornecedora de infraestrutura de rede, foi informada no plano de negócios e projeto de rede apresentados ao Banco Central, não havendo como se reconhecer o emprego de subterfúgios para prática de concorrência desleal. 4. Ademais, não cabe ao Poder Judiciário revogar o ato de natureza administrativa. Inclusive porque, sendo ato do Banco Central, a Justiça Estadual sequer teria competência para tanto. 5. Litigância de má-fé não configurada. 6. Apelação da autora não provida.” (Apelação Cível nº [1016333-40.2019.8.26.0100](#), Rel. Alexandre Lazzarini, j. 07/12/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE INDEFERIU EXTENSÃO DE RESPONSABILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 50 DO CÓDIGO CIVIL. POSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DE EVENTUAL FRAUDE CONTRA CREDORES EM INCIDENTE PROCESSUAL. APROVAÇÃO DO PLANO EM ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2038269-79.2020.8.26.0000](#), Rel. Alexandre Lazzarini, j. 15/12/21).

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. UTILIZAÇÃO DE ELEMENTO NOMINATIVO DE MARCA MISTA DA AUTORA ATRAVÉS DA FERRAMENTA DE BUSCA ADWORDS, CUJA PESQUISA CONDUZ AO SITE DA EMPRESA CORRÉ. POSSIBILIDADE DE DESVIO DE CLIENTELA E PRÁTICA DE CONCORRÊNCIA DESLEAL. ELEMENTOS EXISTENTES NOS AUTOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA, RECURSO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2054191-29.2021.8.26.0000](#) e Agravo de Instrumento nº [2061857-81.2021.8.26.0000](#), Rel. Alexandre Lazzarini, j. 01/12/21).

2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

“**DIREITO SOCIETÁRIO**. Agravo de Instrumento. Conflito em torno do valor de caução previsto no art. 246, § 1º, letra b, da Lei 6.004/76. Taxatividade mitigada do art. 1.015 do CPC. Aplicação do REsp 1.686.396. Recurso conhecido. **Direito Societário**. Conflito em torno do valor de caução previsto no art. 246, § 1º, letra b, da Lei 6.004/76. Garantia que tem dupla função: a) assegurar realização de eventual crédito por sucumbência do autor e b) assegurar a seriedade de propósitos do acionante, dissuadindo, por conta do encargo, aventuras jurídicas. Limites que não podem impedir o acesso do minoritário à justiça. Valor arbitrado parcialmente reduzido. **Recurso conhecido e parcialmente provido.**” (Agravo de Instrumento nº [2261583-41.2018.8.26.0000](#), Rel. Araldo Telles, j. 07/12/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO – APURAÇÃO DE HAVERES SOCIETÁRIO** – Homologação dos valores relativos a avaliação de bens imóveis – Inconformismo recursal pautado em expressiva diferença apurada por assistente técnico – Impertinência – Ausente fundamento apto a desconstituir, tecnicamente, o trabalho elaborado pela perícia judicial em relação às avaliações realizadas – Laudo pericial preciso e elaborado conforme norma NBR 14653-2 que rege a matéria de avaliação de imóveis urbanos da ABNT – Homologação mantida neste aspecto – Agravo desprovido neste ponto. **AGRAVO DE INSTRUMENTO – APURAÇÃO DE HAVERES SOCIETÁRIO** – Goodwill – Alcance temporal – Alegação de que o alcance da verificação a ser realizada deve ser aquele comumente adotado na jurisprudência (5 anos), ao contrário do prazo mais curto considerado no laudo pericial homologado pelo Juízo – Descabimento – Aplicação de justa dosagem pelo DD. Magistrado Singular – Justificativa técnica apresentada pela Perita – Metodologia de cálculo com base no balanço especial de determinação que deve prestigiar a realidade histórica – Decisão mantida – Agravo desprovido. **AGRAVO DE INSTRUMENTO – DISSOLUÇÃO PARCIAL – APURAÇÃO DE HAVERES SOCIETÁRIO** – Inclusão do valor devido a título de tributo decorrente da reavaliação patrimonial – Apuração do valor e dedução do patrimônio total da sociedade, de maneira que os sócios o suportem na proporção de suas cotas – Pretensão de reforma fundada em não incidência – Inconformismo infundado – Haveres calculados conforme balanço especial – Ganho de capital e imposto de renda – Obrigação tributária disciplinada na Lei n. 9.249/95 – Vantagem auferida como rendimento da própria sociedade, responsável tributária – Decisão mantida – Agravo desprovido. Dispositivo : Negam provimento.” (Agravo de Instrumento nº [2093633-02.2021.8.26.0000](#), Rel. Ricardo Negrão, j. 07/12/21).

“**TUTELA DE URGÊNCIA** – DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE OCORRIDA EM 2016 – APURAÇÃO DE HAVERES – Pretensão ao adiantamento dos valores incontroversos – Indeferimento na Origem – Intensa litigiosidade envolvendo a apuração dos haveres superada pela prolação de decisões colegiadas – Criteriosa perícia realizada e homologada na Origem, após árduo debate técnico – Decisão homologatória prestigiada nesta Corte em recurso analisado nesta mesma sessão de

juízo – Precedente do E. STJ que manteve anterior acórdão desta C. Câmara prevalecendo o critério legal na apuração do devido aos herdeiros do sócio falecido, impedidos de ingressarem nos quadros da sociedade (balanço especial) – Inexistência de motivação para a recusa no pagamento das importâncias devidas – Controvérsia superada – Impossibilidade de consenso entre os litigantes, eis que atuam de maneira parcial e beligerante na defesa de seus interesses – Saúde financeira e preservação da empresa que não se sobrepõem ao dever de adimplemento dos créditos buscados – Requisitos de urgência demonstrados – Decisão reformada – Tutela deferida nos termos pleiteados – Agravo provido. DISPOSITIVO: Deram provimento ao agravo de instrumento.” (Agravo de Instrumento nº [2154206-06.2021.8.26.0000](#), Rel. Ricardo Negrão, j. 07/12/21).

“**FRANQUIA**. Encerramento do prazo contratual. Ausência de notificação tempestiva na maior parte dos contratos, registrada recusa à renovação naquele em que a manifestação ocorreu de parte do franqueado. Ausência de obrigação, pela franqueada, de renovação das avenças. **Franquia**. Alegação de abuso de direito pelas franqueadoras, que pretendiam ocupar os espaços antes destinados franqueados. Ausência de prova a respeito. Indenização por danos materiais e lucros cessantes indevida. **Franquia**. Recusa de premiação sob alegação de falta de exclusividade na dedicação à franquia. Justificativa inconsistente, inclusive porque ocorreu no ano anterior e no posterior a 2.015. Condenação e liquidação por arbitramento. **Franquia**. Indenização pela falta de entrega de mercadorias em dezembro de 2.016. Determinação de desconto do lucro líquido. Critério acertado. **Franquia**. Consulta de dados fiscais. Desnecessidade, bastando, para a prova que se pretende, exame dos livros empresariais. **Recurso parcialmente provido.**” (Agravo de Instrumento nº [2181907-10.2019.8.26.0000](#), Rel. Araldo Telles, j. 14/12/21).

“**APELAÇÃO – RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL IMPOSITIVA** – Sentença de extinção sem resolução do mérito – Nulidade inexistente – Sentença devidamente fundamentada – Existência de conflito formal de interesses entre a principal credora votante e a apelante, a desautorizar o cômputo do respectivo voto na aprovação do plano de recuperação extrajudicial (Lei nº 11.101/2005, arts. 163, § 3º, II, e 43, par. ún.) – Quórum legal de aprovação não atingido (Lei nº 11.101/2005, art. 163, caput) – Conjunto probatório que revela, ademais, a existência de graves indícios de atos praticados com o intuito de prejudicar credores (Lei nº 11.101/2005, arts. 164, § 5º, e 130) – Litigância de má-fé, contudo, afastada, eis que as suspeitas de fraude ainda carecem de elementos probatórios definitivos – Pedido de fixação de honorários advocatícios formulado em contrarrazões – Não acolhimento – Matéria que deveria ter sido veiculada pelo credor em recurso próprio – Indeferimento do pedido de homologação do plano de recuperação extrajudicial mantido, embora por fundamentos diversos – Sentença reformada apenas para afastar-se a aplicação de multa por litigância de má-fé – Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1000291-65.2020.8.26.0233](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 14/12/21).

“APELAÇÃO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER C.C PEDIDO DE LIMINAR - Concorrência desleal - Im procedência - Inconformismo - Acolhimento em parte - Preliminar de cerceamento afastada - Empresa autora que sustenta a prática de concorrência desleal por parte da empresa ré que, alegadamente, estaria copiando os anúncios veiculados em seu website - Provas carreadas aos autos que demonstram que a empresa ré estava, de fato, replicando os fretes anunciados na empresa apelante - Empresa ré que não demonstrou que os anúncios replicados foram cadastrados pelas empresas anunciantes, tampouco comprovou que tinha autorização para anuncia-las - Réplica dos anúncios publicados no site da empresa autora que deve ser coibida, por caracterizar concorrência desleal, decorrente, sobretudo, do aproveitamento parasitário do trabalho da empresa autora - Ainda que não estejam configuradas as hipóteses previstas no art. 195, da LPI, é possível ser reconhecida a concorrência desleal na modalidade “genérica”, estabelecida no art. 209, da LPI - A cópia dos anúncios, fruto do trabalho e do esforço desenvolvido pela empresa autora, demonstra a atuação desonesta e contrária à boa-fé da empresa ré, restando configurada a concorrência desleal, devendo, por conseguinte, tal atuação ser repreendida - Termos de Uso da Plataforma da empresa autora que vedam, expressamente, a utilização do conteúdo de sua plataforma de forma comercial - Sentença reformada - Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1076821-58.2019.8.26.0100](#), Rel. Grava Brazil, j. 14/12/21).

“FRANQUIA. Reconhecimento, na sentença, de prejudicialidade externa e continência, respectivamente, de ações monitória e declaratória. Hipótese, entretanto, de conexão a recomendar julgamento simultâneo desta e da declaratória. Impossibilidade de aproveitamento da sentença aqui proferida. Processo anulado, a partir da sentença, recomendando-se o julgamento simultâneo, inclusive, por economia processual, da monitória, prejudicado o recurso de apelação.” (Apelação Cível nº [1065953-53.2016.8.26.0576](#), Rel. Araldo Telles, j. 25/01/22).